



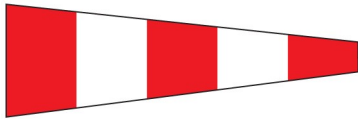
REGRAS DE REGATA À VELA

2021–2024

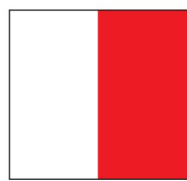
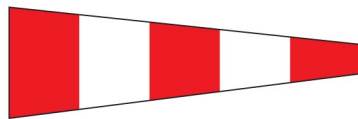
SINAIS DE REGATA

O significado dos sinais visuais e sonoros é indicado abaixo. Uma seta apontando para cima ou para baixo (↑ ↓) significa que o sinal visual é exposto ou recolhido. Um ponto (•) significa um sinal sonoro; cinco traços curtos (— — — — —) significam sinais sonoros repetidos; um traço comprido (—) significa um sinal sonoro longo. Quando um sinal visual é exposto sobre uma bandeira de classe, bandeira de frota, bandeira do evento ou bandeira da área de regata, este aplica-se apenas a essa classe, frota, evento ou área de regata.

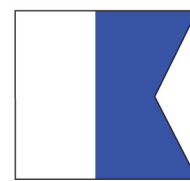
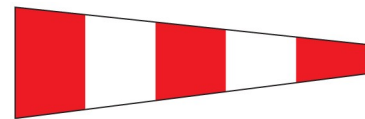
Sinais de Diferimento



SR As regatas não iniciadas são *diferidas*. O sinal de advertência será dado 1 minuto após este sinal ser recolhido, a menos que nessa altura a regata seja novamente *diferida* ou *anulada*.



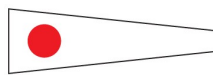
SR sobre H As regatas não iniciadas são *diferidas*. Novos sinais serão expostos em terra.



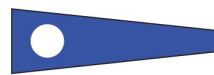
SR sobre A As regatas não iniciadas são *diferidas*. Hoje, não se realizarão mais regatas.

SR sobre um numeral de 1 a 9

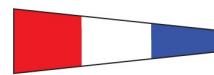
Diferimento de 1 a 9 horas da hora de largada programada.



Numeral 1 ↑•• ↓•



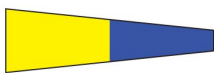
Numeral 2 ↑•• ↓•



Numeral 3 ↑•• ↓•



Numeral 4 ↑•• ↓•



Numeral 5 ↑•• ↓•



Numeral 6 ↑•• ↓•



Numeral 7 ↑•• ↓•

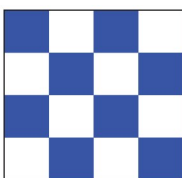


Numeral 8 ↑•• ↓•

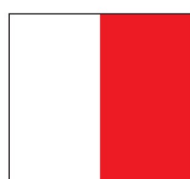
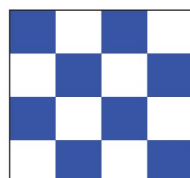


Numeral 9 ↑•• ↓•

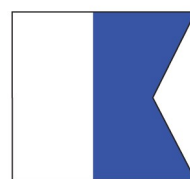
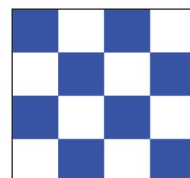
Sinais de Anulação



N Todas as regatas iniciadas são *anuladas*. Voltar à zona de largada. O sinal de advertência será dado 1 minuto após este sinal ser recolhido, a menos que nessa altura a regata seja *anulada* de novo ou *diferida*.

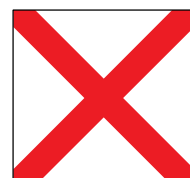


N sobre H Todas as regatas são *anuladas*. Novos sinais serão expostos em terra.



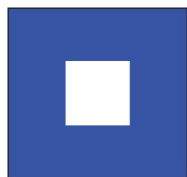
N sobre A Todas as regatas são *anuladas*. Não haverá mais regatas hoje.

Segurança



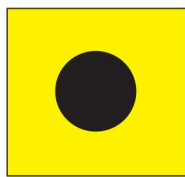
V Monitorizar o canal de comunicação para instruções de segurança (ver regra 37).

Sinais de Preparação



↑● ↓—

P Sinal de Preparação.



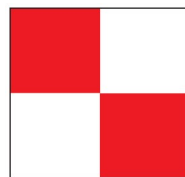
↑● ↓—

I A regra 30.1 está em vigor.



↑● ↓—

Z A regra 30.2 está em vigor.



↑● ↓—

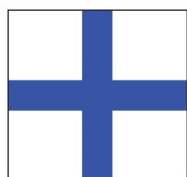
U A regra 30.3 está em vigor.



↑● ↓—

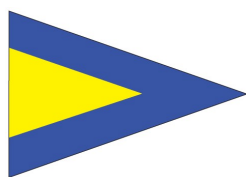
Bandeira Negra. A regra 30.4 está em vigor.

Sinais de Chamada



↑●

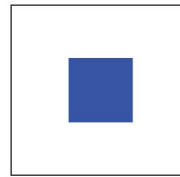
X Chamada individual.



↑●● ↓●

Primeira Substituta Chamada geral. O sinal de advertência será dado 1 minuto após este sinal ser recolhido.

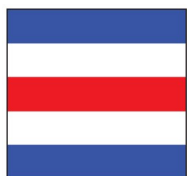
Percurso Encurtado



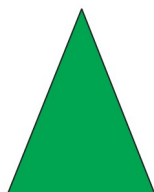
↑●●

S O percurso foi encurtado. A regra 32.2 está em vigor.

Alteração da Próxima Perna



C A posição da próxima *baliza* foi alterada.



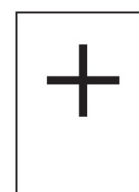
Para estibordo.



Para bombordo.

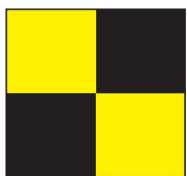


Para diminuir o comprimento da perna.



Para aumentar o comprimento da perna.

Outros Sinais



↑●

L Em terra: Foi afixado um aviso aos concorrentes. Na água: Aproxime-se ao alcance da voz ou siga esta embarcação.

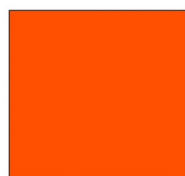


M O objeto onde está exposto este sinal substitui uma baliza desaparecida.



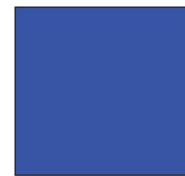
↑●

Y Usar um dispositivo de flutuação pessoal. (ver regra 40).



(sem som)

Bandeira Laranja. O mastro asteando esta bandeira é uma das extremidades da linha de largada.



(sem som)

Bandeira Azul. O mastro asteando esta bandeira é uma das extremidades da linha de chegada.

Como entidade reguladora do desporto da vela, a World Sailing promove e apoia a proteção da natureza, em todas as provas de vela e atividades relacionadas, em todo o mundo.

Contactos da World Sailing:

World Sailing
20 Eastbourne Terrace
Paddington
London W2 6LG
United Kingdom

Telephone + 44 (0)20 3940 4888

General Email office@sailing.org

Racing Rules Email rules@sailing.org

Website sailing.org

Publicado pela World Sailing (UK) Limited, London, UK
© World Sailing Limited
Junho 2020

© Edição Portuguesa, Federação Portuguesa de Vela, Lisboa, Portugal, janeiro de 2021
<http://www.fpvela.pt>

fpvela@fpvela.pt

Tradução: Pedro Rodrigues
Revisão: Armando Goulartt
Aprovada pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela

ÍNDICE

Sinais de Regata

Contra capa

Documentos Relativos a Regras na Internet

Introdução

Definições

Princípios Básicos

Parte 1 Regras Fundamentais

Parte 2 Quando os Barcos se Encontram

Parte 3 Condução da Regata

Parte 4 Outras Obrigações Quando em Regata

Parte 5 Protestos, Pedidos de Reparação, Audiências, Conduta Imprópria e Apelações

Parte 6 Inscrição e Qualificação

Parte 7 Organização de Regatas

Apêndice A Pontuação

Apêndice B Regras de Regata para Regatas de Frota de Windsurfing

Apêndice C Regras de Match Racing

Apêndice D Regras de Regata para Regatas por Equipas

Apêndice E Regras de Regata para Regatas de Barcos Rádio-Controlados

Apêndice F Regras de Regata para Kiteboard

Apêndice G Identificação nas Velas

Apêndice H Pesagem de Vestuário e Equipamento

Apêndice J Anúncio e Instruções de Regata

Anúncio referente ao Guia para Anúncio de Regata

Anúncio referente ao Guia para Instruções de Regata

Apêndice M Recomendações para Comissões de Protesto

Apêndice N Júris Internacionais

Apêndice P Procedimentos Especiais para a Regra 42

Apêndice R Procedimentos para Apelações e Pedidos

Apêndice S Instruções de Regata Padrão

Apêndice T Arbitragem

DOCUMENTOS RELATIVOS A REGRAS NA INTERNET

A World Sailing criou um endereço único na internet, onde os leitores encontrarão as ligações para todos os documentos disponíveis no sítio da internet da World Sailing mencionados neste livro. Estes documentos encontram-se listados abaixo. Ligações para outros documentos também estarão disponíveis neste endereço.

O endereço é: **sailing.org/racingrules/documents**

<i>Documento</i>	<i>Mencionado na</i>
Linhas Orientadoras para Penalizações Discricionárias	Introdução
Alterações feitas a estas regras após 1 de janeiro de 2021	Introdução
Regulamentos da World Sailing	Introdução
<i>O Livro de Casos</i>	Introdução
<i>Os livros de "Calls" para várias disciplinas</i>	Introdução
Regulamentos da World Sailing com o Estatuto de <i>regra</i>	Definição de <i>Regra</i> (b)
Interpretações da Regra 42, Propulsão	Regra 42
<i>Regulamentos Especiais da World Sailing para Regatas Offshore</i>	Regra 49.2
Apêndice TS, Esquemas de Separação de Tráfego	Rule 56.2
Formulários de Pedido de Audiência e Decisão de Audiência	Parte 5 Preâmbulo
Regras para outros formatos de competição de Windsurf	Apêndice B Preâmbulo
Anúncio de Regata Padrão para Regatas de Match Racing	Apêndice C Preâmbulo
Instruções de Regata Padrão para Regatas de Match Racing	Apêndice C Preâmbulo
Regras de Match Racing para concorrentes invisuais	Apêndice C Preâmbulo
Regras teste para Regatas de Barcos Rádio-Controlados arbitradas	Apêndice E Preâmbulo
Regras para outros formatos de competição de Kiteboard	Apêndice F Preâmbulo
Tabela atualizada de letras de nacionalidade	Apêndice G
Guia para Anúncio de Regata	Apêndice K Anúncio
Guia para Instruções de Regata	Apêndice L Anúncio
Guia para conflitos de interesse	Apêndice M2.3
Guia para conduta imprópria	Apêndice M5.8
<i>Manual de Juizes da World Sailing</i>	Apêndice T Preâmbulo

INTRODUÇÃO

As *Regras de Regata à Vela* incluem duas secções principais. A primeira, Partes 1 a 7, contêm as *regras* aplicáveis a todos os concorrentes. A segunda, os apêndices, estabelece pormenores das *regras*, que se destinam a tipos específicos de regatas, e regras aplicáveis somente a um número reduzido de concorrentes ou oficiais.

Terminologia

Um termo utilizado no sentido expresso das Definições está impresso em itálico ou nos preâmbulos, em itálico carregado (por exemplo *em regata* ou ***em regata***).

Cada um dos termos desta tabela é usado nas *Regras de Regata à Vela* com o seguinte significado:

<i>Termo</i>	<i>Significado</i>
Barco	Um barco e a sua tripulação a bordo.
Concorrente	Uma pessoa que participe ou tenha a intenção de participar no evento.
Autoridade Nacional	Uma Autoridade Nacional que seja membro da World Sailing.
Comissão de Regata	A comissão de regata nomeada pela <i>regra</i> 89.2(c) e qualquer outra pessoa ou comissão que desempenhe uma função de comissão de regata.
Regra de Regata	Uma <i>regra</i> nas <i>Regras de Regata à Vela</i> .
Comissão Técnica	A comissão técnica nomeada pela regra 89.2(c) e qualquer outra pessoa ou comissão que desempenhe uma função de comissão técnica.
Embarcação	Qualquer barco ou navio.

Outras palavras e termos são empregues no sentido habitualmente entendido aquando da sua utilização em linguagem náutica ou geral.

Gritos Uma Língua que não o Inglês poderá ser usada para um grito requerido pelas *regras*, desde que seja razoavelmente adequada para ser entendida por todos os barcos afetados. No entanto, um grito em Inglês é sempre aceitável.

Notação A notação '[DP]' numa regra significa que a penalização por uma infração à regra pode ser à discricção da comissão de protestos e ser menor que a desclassificação. As linhas orientadoras para penalizações discricionárias estão disponíveis no sítio da internet da World Sailing.

Revisões As regras de regata são revistas e publicadas de quatro em quatro anos pela World Sailing, a autoridade internacional para o desporto da vela. Esta edição entra em vigor a 1 de janeiro de 2021, exceto para uma prova que se tenha iniciado em 2020, em que a data poderá ser adiada pelo Anúncio de Regata ou pelas Instruções de Regata. As marcas laterais indicam alterações importantes nas Partes 1 a 7 e nas Definições (e nos apêndices na versão portuguesa), relativamente à edição de 2017-2020. Não estão previstas alterações antes de 2025, mas quaisquer alterações consideradas urgentes antes dessa data, serão divulgadas pelas autoridades nacionais e publicadas no sítio da internet da World Sailing.

Apêndices Quando se aplicam as regras de um apêndice, estas têm precedência sobre quaisquer regras das Partes 1 a 7 e das Definições quando exista conflito entre elas. Cada apêndice é identificado por uma letra. A referência a uma regra de um apêndice é feita pela respetiva letra e número da regra (por exemplo "regra A1"). As letras I, O e Q não são utilizadas neste livro para designar qualquer apêndice.

Regulamentos da World Sailing Os Regulamentos são referidos na definição de Regra e na regra 6, mas não estão incluídos neste livro, uma vez que poderão ser alterados a qualquer momento. As versões mais recentes dos Regulamentos estão publicadas no website da World Sailing. Novas versões serão anunciadas através das autoridades nacionais.

Interpretações A World Sailing publica as seguintes interpretações impositivas das regras de regata:

- *O Livro de Casos – Interpretações das Regras de Regata;*
- *Os Livros de "Calls", para várias disciplinas;*
- Interpretações da Regra 42, Propulsão,
- Interpretações dos Regulamentos, nos casos em que sejam *regras*.

Estas publicações estão disponíveis no website da World Sailing. Outras publicações das regras de regata não são impositivas, exceto se tal for aprovado pela World Sailing de acordo com o Regulamento 28.4.

DEFINIÇÕES

Um termo utilizado com o significado abaixo descrito está impresso em itálico ou nos preâmbulos, em itálico carregado. O Significado de outros termos encontra-se na Introdução no parágrafo da Terminologia.

Alcançar Um barco está a *alcançar* uma *baliza*, quando está em posição de passar a *barlavento* dessa *baliza* e deixá-la pelo seu lado requerido sem mudar de *amura*.

Amurado, a Estibordo ou a Bombordo Um barco está *amurado, a estibordo* ou *a bombordo*, conforme o seu lado de *barlavento*.

Anulação Uma regata *anulada* por uma comissão de regata ou comissão de protestos é inválida, mas pode ser novamente disputada.

Baliza Um objeto, que as instruções de regata exijam que um barco passe por um lado requerido, uma embarcação da comissão de regata, rodeada de água navegável, que delimite a extremidade da linha de largada ou de chegada e um objeto intencionalmente anexado a esse objeto ou embarcação. No entanto, a amarra não faz parte da *baliza*.

Barlavento Ver *Sotavento e Barlavento*.

Chegar Um barco *chega* quando, depois de *largar*, qualquer parte do seu casco cruza a linha de chegada vindo do lado do percurso. Todavia, ele não *chegou* se, após cruzar a linha de chegada, ele:

- (a) efetuar uma penalização ao abrigo da regra 44;
- (b) corrigir um erro para *efetuar o percurso* cometido na linha;
- (c) continuar a *efetuar o percurso*.

Conflito de Interesse Uma pessoa tem *conflito de interesse* se:

- (a) pode ganhar ou perder em consequência de uma decisão para a qual contribua;
- (b) pode razoavelmente aparentar ter um interesse pessoal ou financeiro que possa afetar a sua capacidade de ser imparcial;
- (c) tem um estreito interesse pessoal na decisão.

Diferir Uma regata *diferida* é adiada antes da sua largada programada, podendo ser iniciada ou *anulada* mais tarde.

Efetuar o Percurso Um barco *efetua o percurso* desde que um fio representando o seu trajeto, a partir do momento em que inicia a aproximação à linha de largada do seu lado de pré-largada para *largar*, até que chegue, quando esticado;

- (a) passe cada *baliza* do percurso da regata pelo lado requerido e pela ordem correta;
- (b) toque cada *baliza* definida nas instruções de regata como uma *baliza* de rondagem;
- (c) passe entre as *balizas* de uma porta na direção do percurso vindo da *baliza* anterior.

Em Regata Um barco está *em regata* desde o seu sinal de preparação até que *chegue* e fique livre da linha de chegada e das *balizas*, ou se retire, ou até que a comissão de regata assinale uma chamada geral, um *diferimento* ou uma *anulação*.

Espaço *Espaço* que um barco necessita nas condições existentes, incluindo o *espaço* para cumprir com as suas obrigações segundo as regras da Parte 2 e a regra 31, enquanto manobra prontamente de uma forma marinheira.

Espaço na Baliza *Espaço* para um barco deixar uma *baliza* pelo seu lado requerido. Além disso:

- (a) *espaço* para velejar para a *baliza* quando o seu *rumo correto* é passar próximo dela;
- (b) *espaço* para rondar ou passar a *baliza* conforme o necessário para efetuar o *percurso* sem tocar na *baliza*.

Contudo, o *espaço na baliza* para um barco não inclui *espaço* para virar por davante, a não ser que esteja *sobreladeado* pelo interior e a *barlavento* do barco que lhe é requerido dar *espaço na baliza* e que fique a *alcançar a baliza* após virar por davante.

Largar Um barco *larga* quando o seu casco, estando completamente do lado da pré largada da linha de largada, no momento ou após o seu sinal de largada e, tendo cumprido com a regra 30.1, se aplicável, qualquer parte do seu casco, cruza a linha de largada do lado de pré largada para o lado do percurso.

Livre pela Popa e Livre pela Proa; Sobreladeado Um barco está *livre pela popa* de outro quando o seu casco e equipamento, em posição normal, estão à ré de uma linha projetada pelo través do ponto mais à ré do casco e respetivo equipamento, em posição normal, do outro barco também em posição normal. O outro barco está *livre pela proa*. Os barcos estão *sobreladeados* quando nenhum deles está *livre pela popa*. Contudo, os barcos também estão *sobreladeados* quando um barco entre os dois sobreladeia ambos. Estas condições são sempre aplicáveis a barcos na mesma amura. Aplicam-se a barcos com *amuras* opostas, apenas quando a regra 18 se aplicar entre eles ou quando ambos os barcos estejam a navegar a mais de noventa graus do vento verdadeiro.

Manter-se Afastado Um barco mantém-se afastado de um barco com direito a rumo:

- (a) se o barco com direito a rumo puder navegar no seu rumo sem necessidade de ter de efetuar qualquer ação para o evitar e,
- (b) quando os barcos estão *sobreladeados*, se o barco com direito a rumo puder alterar o seu rumo em ambas as direções sem que haja um contacto imediato.

Obstáculo Um objeto pelo qual um barco não possa passar sem uma substancial alteração de rumo, se estivesse navegando diretamente na sua direção e se encontrasse à distância de um comprimento do seu casco. São também obstáculos um objeto que apenas possa ser passado com segurança por um lado ou ainda um objeto, área ou linha assim designados pelas instruções de regata. Contudo, um barco *em regata* não é um *obstáculo* para outros barcos, a não ser que lhes seja exigido manterem-se afastados dele ou, evitá-lo, se a regra 22 se aplicar. Uma embarcação com seguimento, incluindo um barco *em regata*, nunca é um *obstáculo* contínuo.

Parte Uma parte de uma audiência é:

- (a) numa audiência de um protesto: um protestante, e um protestado;
- (b) numa audiência de uma reparação: um barco solicitando a reparação ou para o qual seja solicitada uma reparação; um barco ao qual lhe tenha sido aberta uma audiência a fim de considerar reparação ao abrigo da regra 60.3(b); uma comissão de regata atuando ao abrigo da regra 62.2(b); uma comissão técnica atuando segundo a regra 60.4(b);
- (c) numa audiência de uma reparação segundo a regra 62.1(a): a entidade que alegadamente possa ter cometido uma ação imprópria ou omissão;
- (d) uma pessoa contra a qual é feita uma acusação de uma alegada infração da regra 69.1(a); uma pessoa que apresenta a alegação segundo a regra 69.2(e)(1);
- (e) uma *pessoa de apoio* sujeita a uma audiência segundo a regra 60.3(d) ou 69; qualquer barco que essa pessoa apoia; uma pessoa nomeada para apresentar a alegação ao abrigo da regra 60.3(d).

Contudo, a comissão de protestos nunca é uma *parte*.

Pessoa de apoio Qualquer pessoa que:

- (a) providencie, ou possa providenciar, apoio físico ou aconselhamento a um concorrente, incluindo qualquer treinador, preparador, gestor, membro da equipa, médico, paramédico ou qualquer outra pessoa com quem trabalhe, tratando ou assistindo o concorrente na (ou para) uma competição; ou

- (b) seja, progenitor ou tutor de um concorrente.

Protesto É uma alegação de que um barco infringiu uma regra, apresentada ao abrigo da regra 61.2 por um barco, uma comissão de regatas, uma comissão técnica ou uma comissão de protestos.

Regra

- (a) As *regras* deste livro, incluindo as Definições, Sinais de Regata, Introdução, preâmbulos e as *regras* de apêndices relevantes, mas não os títulos;
- (b) Os Regulamentos da World Sailing que tenham sido designados pela World Sailing com o estatuto de *regra* e estão publicados no website da World Sailing;
- (c) as prescrições da autoridade nacional, exceto quando alteradas pelo anúncio de regata ou instruções de regata, de acordo com as prescrições da autoridade nacional, se as houver, de acordo com a regra 88.2;
- (d) as *regras de classe* (para um barco *em regata* sujeito a um sistema de abono ou de “handicap”, as *regras* desses sistemas são as “*regras de classe*”);
- (e) o anúncio de regata;
- (f) as instruções de regata; e
- (g) quaisquer outros documentos que regem a prova.

Rumo Correto O rumo que um barco optaria a fim de *efetuar o percurso e chegar* o mais rapidamente possível, na ausência de outros barcos referidos na *regra* que utilizar este termo. Um barco não tem *rumo correto* antes do seu sinal de largada.

Sobreladeado Ver *Livre pela Popa e Livre pela Proa; Sobreladeado*.

Sotavento e Barlavento O lado de *sotavento* de um barco é o lado contrário ao vento ou, quando aproado ao vento, o lado que anteriormente o era. Contudo, quando velejando na contra-amura ou à popa arrasada, o seu lado de *sotavento* é o lado em que a sua vela grande se encontra. O lado oposto é o seu lado de *barlavento*. Quando dois barcos estão na mesma amura *sobreladeados*, o que está no lado de *sotavento* do outro é o barco de *sotavento*. O outro é o barco de *barlavento*.

Zona A área ao redor de uma *baliza* até uma distância de três comprimentos do casco do barco mais próximo dela. Um barco está na *zona* quando qualquer parte do seu casco está nessa *área*.

PRINCÍPIOS BÁSICOS

DESPORTIVISMO E AS REGRAS

Os concorrentes do desporto da vela são regidos por um conjunto de *regras* que se espera que cumpram e façam cumprir. Um princípio fundamental de desportivismo é o de que quando um barco infringe uma *regra* e não é exonerado, este prontamente atue ou se penalize de forma apropriada, o que pode implicar que se retire.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os participantes são encorajados a minimizar qualquer impacto ambiental adverso que resulte da prática do desporto da vela.

PARTE 1

REGRAS FUNDAMENTAIS

1 SEGURANÇA

1.1 Assistência aos que estão em perigo

Um barco, um concorrente ou uma *pessoa de apoio* deverá prestar toda a assistência possível a qualquer pessoa ou embarcação em perigo.

1.2 Equipamento Salva Vidas e Dispositivos de Flutuação Pessoal

Um barco deverá ter a bordo equipamento salva-vidas adequado para todas as pessoas embarcadas, incluindo uma unidade pronta para uso imediato, a não ser que as *regras* da sua classe estabeleçam qualquer outra determinação. Cada concorrente é individualmente responsável pelo uso de um dispositivo de flutuação pessoal adequado às circunstâncias.

2 CONDUTA LEAL

Um barco e o seu proprietário deverão competir cumprindo os princípios reconhecidos de desportivismo e de conduta correta. Um barco somente poderá ser penalizado ao abrigo desta *regra* se ficar claramente provado que estes princípios foram infringidos. A penalização será uma desqualificação que não é excluível.

3 DECISÃO DE COMPETIR

A responsabilidade da decisão de um barco participar numa regata ou de continuar *em regata* é unicamente sua.

4 ACEITAÇÃO DAS REGRAS

4.1 (a) Ao participar ou ao ter a intenção de participar num evento conduzido ao abrigo das *regras*, cada concorrente e proprietário do barco concordam em aceitar essas mesmas *regras*;

(b) Uma *pessoa de apoio* ao providenciar apoio, ou um progenitor ou tutor ao permitirem um menor de participar num evento, concordam em aceitar as *regras*;

4.2 Cada concorrente e proprietário de barco concordam, em nome das suas *pessoas de apoio*, que estas *pessoas de apoio* serão regidas por estas *regras*;

4.3 A *aceitação* das *regras* inclui a concordância:

- (a) em ser regido pelas *regras*;
- (b) em aceitar as penalizações impostas e outra ação tomada ao abrigo das *regras*, sujeitas a apelação e aos procedimentos de revisão nelas previstos, como decisão final de qualquer matéria que surja ao abrigo das *regras*;
- (c) em respeito a qualquer uma dessas decisões, a não recorrer a qualquer tribunal ou outro meio legal que não esteja previsto nas *regras*;
- (d) que cada concorrente e proprietário de barco assegura que as *peessoas de apoio* têm conhecimento das *regras*;

4.4 A pessoa responsável de cada barco deverá assegurar que todos os concorrentes que façam parte da tripulação e o proprietário do barco têm conhecimento das suas responsabilidades ao abrigo desta regra;

4.5 Esta regra pode ser alterada por uma prescrição da autoridade nacional onde ocorre o evento.

5 REGRAS APLICÁVEIS ÀS AUTORIDADES ORGANIZADORAS E AOS OFICIAIS

A autoridade organizadora, comissão de regata, comissão técnica, comissão de protestos e outros oficiais da regata reger-se-ão pelas *regras* na condução e julgamento do evento.

6 REGULAMENTOS DA WORLD SAILING

6.1 Cada concorrente, proprietário de barco e as *peessoas de apoio* deverão cumprir com os Regulamentos da World Sailing que tenham sido designados pela World Sailing com o estatuto de *regra*. À data de 30 de junho de 2020, estes regulamentos da World Sailing são:

- Advertising Code.
- Anti-Doping Code.
- Betting and Anti-Corruption Code.
- Disciplinary Code.
- Eligibility Code.
- Sailor Categorization Code.

6.2 A regra 63.1 não se aplica exceto se *protestos* forem permitidos no regulamento que se alega ter sido infringido.

PARTE 2

QUANDO OS BARCOS SE ENCONTRAM

*As regras da Parte 2 aplicam-se entre barcos que estejam a velejar na área de regata ou próximo desta e pretendam competir na **regata**, estão **em regata**, ou tenham estado **em regata**. No entanto, um barco que não esteja **em regata** não deverá ser penalizado por infração a uma destas regras, exceto à regra 14 quando do incidente tenham resultado lesões ou danos graves ou, à regra 23.1.*

Quando um barco velejando sob estas regras encontra uma embarcação que o não está, deverá cumprir com as Regras Internacionais para Evitar Abalroamentos no Mar (RIEAM) ou com as regras governamentais de direito a rumo. Se o anúncio de regata assim o determinar, as regras da Parte 2 serão substituídas pelas regras de direito a rumo das RIEAM ou pelas regras governamentais de direito a rumo.

SECÇÃO A

DIREITO A RUMO

*Um barco tem direito a rumo sobre outro barco quando a este lhe é requerido **manter-se afastado** dele. Contudo, algumas regras das Secções B, C e D limitam as ações de um barco com direito a rumo.*

10 COM AMURAS OPOSTAS

*Quando barcos estão com **amuras** opostas, um barco **amurado** a **bombordo** deverá **manter-se afastado** de um barco **amurado** a **estibordo**.*

11 COM A MESMA AMURA, SOBRELADEADO

*Quando barcos estão com a mesma **amura** e **sobreladeados**, um barco de **barlavento** deverá **manter-se afastado** de um barco de **sotavento**.*

12 COM A MESMA AMURA, NÃO SOBRELADEADOS

*Quando barcos estão com a mesma **amura** e não **sobreladeados**, um **barco livre pela popa** deverá **manter-se afastado** de um **barco livre pela proa**.*

13 ENQUANTO VIRA POR DAVANTE

Após um barco passar a proa ao vento, ele deverá *manter-se afastado* de outros barcos até que esteja num rumo de bolina cerrada. Durante esse período as regras 10, 11 e 12 não se aplicam. Se dois barcos estiverem sujeitos a esta *regra* em simultâneo, o que se encontrar a bombordo ou pela popa do outro deverá *manter-se afastado*.

SECÇÃO B

LIMITAÇÕES GERAIS

14 EVITAR CONTACTOS

Um barco deverá evitar o contacto com outro barco se razoavelmente possível. Contudo, um barco com direito a rumo ou um barco, velejando no *espaço* ou no *espaço na baliza* ao qual tem direito, não necessita atuar para evitar o contacto até que seja evidente que o outro barco não se está a *manter afastado* ou a dar *espaço* ou *espaço na baliza*.

15 ADQUIRIR DIREITO A RUMO

Quando um barco adquire direito a rumo, deverá inicialmente dar ao outro barco *espaço* para este se *manter afastado*, a não ser que tenha adquirido o direito a rumo por ação do outro barco.

16 ALTERAR O RUMO

16.1 Quando um barco com direito a rumo altera o rumo, deverá dar ao outro barco *espaço* para se *manter afastado*;

16.2 Além disso, quando à bolina para ganhar barlavento, um barco *amurado* a *bombordo* se está a *manter afastado* velejando para passar a sotavento de um barco *amurado* a *estibordo*, o barco *amurado* a *estibordo* não deverá arribar se, como resultado, o barco *amurado* a *bombordo* tiver de alterar de imediato o rumo para continuar a *manter-se afastado*.

17 NA MESMA AMURA; RUMO CORRETO

Se um barco, *livre pela popa* ficar *sobreladeado* a menos de dois dos seus comprimentos de casco a *sotavento* de um barco na mesma *amura*, não deverá velejar acima do seu *rumo correto* enquanto os barcos se mantiverem com a mesma *amura* e *sobreladeados* e dentro

dessa distância, a não ser que ao fazê-lo, fique imediatamente a velejar à ré do outro barco. Esta *regra* não se aplica se o sobreladeamento se iniciar enquanto o barco de *barlavento* estiver obrigado a *manter-se afastado* pela regra 13.

SECÇÃO C

NAS BALIZAS E OBSTÁCULOS

As regras da Secção C não se aplicam numa baliza de largada rodeada de água navegável, incluindo a sua amarra, a partir do momento em que os barcos se estão aproximando delas para largar e até que as tenham passado.

18 ESPAÇO NA BALIZA

18.1 Quando a Regra 18 se aplica

A regra 18 aplica-se entre barcos quando lhes é requerido deixar uma *baliza* pelo mesmo lado e, pelo menos um deles, esteja na *zona*. Contudo, não se aplica:

- (a) entre barcos com *amuras* opostas à bolina para ganhar *barlavento*;
- (b) entre barcos com *amuras* opostas quando o *rumo correto* na *baliza* para um deles, mas não para ambos, é virar por davante,
- (c) entre um barco que se esteja a aproximar de uma *baliza* e um que a tenha passado; ou
- (d) quando a *baliza* é um *obstáculo* contínuo, aplica-se a regra 19 nesse caso.

A regra 18 deixa de se aplicar entre barcos quando o *espaço na baliza* foi dado.

18.2 Dando Espaço na Baliza

- (a) Quando os barcos estão *sobreladeados* o barco exterior deverá dar *espaço na baliza* ao barco interior, exceto se a regra 18.2(b) se aplicar;
- (b) Se os barcos estão *sobreladeados* quando o primeiro deles chega à *zona*, o barco exterior deverá, a partir desse momento, dar *espaço na baliza* ao barco interior. Se um barco está *livre pela*

proa, quando este chega à *zona*, o barco *livre pela popa* deverá, a partir desse momento, dar-lhe *espaço na baliza*.

- (c) Quando um barco é obrigado a dar *espaço na baliza* pela regra 18.2(b):
 - (1) ele deverá continuar a fazê-lo mesmo que, mais tarde, o *sobreladeamento* seja interrompido ou, um novo *sobreladeamento* se inicie;
 - (2) se ele ficar *sobreladeado* pelo interior do barco com direito a *espaço na baliza*, ele deverá também dar *espaço* a esse barco para velejar o seu *rumo correto* enquanto eles se mantiverem *sobreladeados*;
- (d) As Regras 18.2 (b) e (c) deixam de se aplicar se o barco com direito a *espaço na baliza* passar a proa ao vento ou sair da *zona*;
- (e) Se houver uma dúvida razoável de que um barco tenha estabelecido ou interrompido um *sobreladeamento* a tempo, presumir-se-á que o não tenha feito;
- (f) Se um barco estabeleceu um *sobreladeamento* interior vindo de *livre pela popa* ou por virar por davante a *barlavento* do outro barco e, desde o momento em que o *sobreladeamento* se iniciou, o barco exterior esteve impossibilitado de dar *espaço na baliza*, ele não é obrigado a fazê-lo.

18.3 Passando a Proa ao Vento na Zona

Se um barco, dentro da *zona* de uma *baliza* que deve ser deixada por bombordo, passar a proa ao vento de *amurado* a *bombordo* para *estibordo* e ficar assim a *alcançar a baliza*, não obrigará um barco que estava a *alcançar a baliza amurado* a *estibordo* desde que entrou na *zona*, a navegar acima do seu rumo de bolina cerrada para evitar contacto e dará *espaço na baliza* se este vier a estabelecer um *sobreladeamento* pelo seu interior. Quando esta *regra* se aplica entre barcos, a regra 18.2 não se aplica entre eles.

18.4 Virar em Roda

Quando um barco interior, *sobreladeado*, com direito a rumo, tiver de virar em roda numa *baliza* para velejar o seu *rumo correto*, até virar em roda, não deverá velejar mais afastado da *baliza* do que o necessário para velejar naquele percurso. A regra 18.4 não se aplica numa *baliza* de uma porta.

19 Espaço para Passar um Obstáculo

19.1 Quando a Regra 19 se aplica

A regra 19 aplica-se entre dois barcos num obstáculo, exceto:

- (a) quando o *obstáculo* é uma *baliza* que é requerido aos barcos deixarem-na pelo mesmo lado;
- (b) ou quando a regra 18 se aplica entre os barcos e o *obstáculo* é outro barco *sobreladeado* com cada um dos barcos;

Contudo, num *obstáculo* contínuo, aplica-se sempre a regra 19, e a regra 18 não se aplica.

19.2 Dar Espaço num Obstáculo

- (a) Um barco com direito a rumo pode escolher passar um *obstáculo* por qualquer dos seus lados;
- (b) Quando os barcos estão *sobreladeados*, o barco exterior dará ao barco interior *espaço* entre ele e o *obstáculo*, exceto se este esteve impossibilitado de o fazer desde o momento em que o *sobreladeamento* se iniciou;
- (c) Enquanto os barcos estão a passar um *obstáculo* contínuo, se um barco que estava *livre pela popa* e obrigado a *manter-se afastado* ficar *sobreladeado* entre o outro barco e o *obstáculo* e, quando o *sobreladeamento* se inicia, não haja *espaço* para ele passar entre eles:
 - (1) ele não terá direito a *espaço* pela regra 19.2(b) e
 - (2) enquanto os barcos permanecerem *sobreladeados*, ele deverá *manter-se afastado* e as regras 10 e 11 não se aplicam.

20 ESPAÇO PARA VIRAR POR DAVANTE NUM OBSTÁCULO

20.1 Gritar

Um barco pode gritar por *espaço* para virar por davante e evitar outro barco na mesma amura. Contudo, ele só gritará se:

- (a) estiver a aproximar-se de um *obstáculo* e em breve, precisar de alterar o seu rumo de forma substancial para de forma segura o evitar e
- (b) estiver a velejar num rumo de bolina cerrada ou acima.

Adicionalmente, não gritará se o *obstáculo* for uma *baliza* e o barco que a está a *alcançar* tiver de alterar rumo em resultado do grito.

20.2 Responder

- (a) Após um barco gritar, este deverá dar ao barco gritado tempo para responder;
- (b) O barco gritado deverá responder, mesmo que o grito infrinja a regra 20.1;
- (c) O barco gritado deverá responder virando por davante logo que possível, ou respondendo imediatamente “vira tu”, dando assim ao barco que gritou *espaço* para virar por davante e evitá-lo;
- (d) Quando o barco gritado responder, o barco que gritou deverá virar por davante, assim que possível;
- (e) A partir do momento em que um barco grita e até que tenha virado e evitado o barco gritado, a regra 18.2 não se aplica entre eles.

20.3 Passar o Grito a um Barco Adicional

Quando um barco a quem lhe tenha sido pedido *espaço* para virar por davante e este pretende responder virando, ele poderá gritar a outro barco com a mesma amura por *espaço* para virar por davante e evitá-lo. Poderá gritar, mesmo que o seu grito não cumpra com as condições da regra 20.1. A regra 20.2 aplica-se entre ele e o barco a quem ele está a gritar.

20.4 Requisitos Adicionais para Gritos

- (a) Quando as condições são de tal forma que o grito poderá não ser ouvido, o barco deverá também fazer um sinal que claramente indique a sua necessidade para *espaço* para virar por davante ou qual a sua resposta;
- (b) O anúncio de regata poderá especificar uma comunicação alternativa para o barco indicar a sua necessidade para *espaço* para virar por davante ou a respetiva resposta e requerer que os barcos a usem.

SECÇÃO D

OUTRAS REGRAS

Quando as regras 21 ou 22 se aplicam entre dois barcos, as regras da Secção A não se aplicam.

21 ERROS À LARGADA; CUMPRINDO PENALIZAÇÕES; AQUARTELANDO A VELA

- 21.1** Um barco que após o seu sinal de largada, esteja a velejar no sentido do lado de pré-largada da linha de largada ou de um dos seus prolongamentos, para *largar* ou para cumprir com a regra 30.1, deverá *manter-se afastado* de um barco que o não esteja a fazer, até que o seu casco se encontre completamente do lado da pré-largada;
- 21.2** Um barco cumprindo uma penalização deverá *manter-se afastado* daquele que o não esteja a fazer;
- 21.3** Um barco com seguimento à ré ou lateralmente para *barlavento*, relativamente à água, por aquartelamento da vela, deverá *manter-se afastado* daquele que o não esteja a fazer.

22 VIRADO, FUNDEADO OU ENCALHADO; SALVAMENTO

Se possível, um barco evitará um barco que esteja virado ou que não tenha retomado o controlo após se ter virado, esteja fundeado ou encalhado, ou esteja tentando ajudar uma pessoa ou embarcação em perigo. Um barco está virado quando o topo do seu mastro está na água.

23 INTERFERIR COM OUTRO BARCO

- 23.1** Se razoavelmente possível, um barco que não esteja *em regata* não deverá interferir com um barco que esteja *em regata*;
- 23.2** Se razoavelmente possível, um barco não deverá interferir com um barco que esteja a cumprir uma penalização, esteja a velejar noutra perna do percurso ou sujeito à regra 21.1. Contudo, após o sinal de largada, esta regra não se aplica quando o barco estiver a velejar no seu *rumo correto*.

PARTE 3

CONDUÇÃO DA REGATA

25 ANÚNCIO DE REGATA, INSTRUÇÕES DE REGATA E SINAIS

- 25.1** O anúncio de regata deverá ser disponibilizado a cada barco que se inscreva num evento antes de este se inscrever. As instruções de regata deverão ser disponibilizadas a cada barco antes da regata se iniciar;
- 25.2** O significado dos sinais visuais e sonoros indicados nos Sinais de Regata não deverá ser alterado, exceto se ao abrigo da regra 86.1(b). O significado de quaisquer outros sinais que possam ser usados será indicado no anúncio de regata ou nas instruções de regata;
- 25.3** Quando à comissão de regatas lhe é requerido expor uma bandeira como sinal visual, esta poderá usar uma bandeira ou outro objeto de aparência semelhante.

26 LARGADA DE REGATAS

As regatas deverão ter início usando os seguintes sinais. Os tempos serão contados a partir dos sinais visuais. A ausência de um sinal sonoro deverá ser desconsiderado.

<i>Minutos antes do sinal de largada</i>	<i>Sinal visual</i>	<i>Sinal sonoro</i>	<i>Significado</i>
5*	Bandeira da classe	Um	Sinal de advertência
4	P, I, Z, Z com I, U, ou bandeira negra	Um	Sinal de preparação
1	Bandeira de preparação recolhida	Um longo	Um minuto
0	Bandeira da classe recolhida	Um	Sinal de Largada

*ou como indicado no anúncio de regata ou nas instruções de regata.

O sinal de advertência para cada classe seguinte deverá ser efetuado com, ou após, o sinal de largada da classe precedente.

27 OUTRAS ACCÇÕES DA COMISSÃO DE REGATAS ANTES DO SINAL DE LARGADA

- 27.1** O mais tardar até ao sinal de advertência, a comissão de regatas deverá assinalar ou de outro modo indicar o percurso se as instruções de regata o não tiverem indicado, e pode substituir um sinal de percurso por outro, e assinalar que é obrigatório o uso de dispositivos de flutuação pessoal (expondo a bandeira Y com um sinal sonoro);
- 27.2** O mais tardar até ao sinal de preparação, a comissão de regatas pode mover uma *baliza* de largada;
- 27.3** Antes do sinal de largada, a comissão de regatas pode por qualquer razão, *diferir* (expondo a bandeira SR, SR sobre H ou SR sobre A, com dois sinais sonoros) ou *anular* a regata (expondo a bandeira N, N sobre H ou N sobre A, com três sinais sonoros).

28 EFECTUAR A REGATA

- 28.1** Um barco deverá *largar, efectuar o percurso* e depois *chegar*. Enquanto o estiver a fazer, pode passar por qualquer lado de uma *baliza* que não inicie, limite ou termine a perna do percurso em que se encontra. Depois de *chegar* não necessita cruzar completamente a linha de chegada;
- 28.2** Um barco poderá corrigir quaisquer erros em *efetuar o percurso*, desde que não tenha cruzado a linha de chegada para *chegar*.

29 CHAMADAS

29.1 Chamada Individual

Quando, no momento do sinal de largada de um barco, qualquer parte do seu casco estiver do lado do percurso da linha de largada ou deva cumprir com a regra 30.1, a comissão de regatas deve expor imediatamente a bandeira X com um sinal sonoro. A bandeira deverá ficar exposta até que os cascos de cada um desses barcos tenha estado completamente no lado de pré-largada da linha de largada ou de uma das suas extensões e, até que todos esses barcos tenham cumprido com a regra 30.1, se aplicável, mas não para além de quatro minutos depois do sinal de largada ou um minuto antes de qualquer sinal posterior de largada, conforme o que ocorrer primeiro. Se a regra 29.2, 30.3 ou 30.4 se aplicar esta regra não se aplica.

29.2 Chamada Geral

Quando, no momento do sinal de largada, a comissão de regatas não for capaz de identificar barcos que se encontrem do lado do percurso da linha de largada, ou a quem se aplique a regra 30, ou tenha ocorrido um erro nos procedimentos de largada, a comissão de regatas poderá sinalizar uma chamada geral (expondo a Primeira Substituta com dois sinais sonoros). O sinal de advertência para uma nova largada para a classe sujeita à chamada geral será dado um minuto após a Primeira Substituta ter sido recolhida (um sinal sonoro), e as largadas para quaisquer das classes seguintes serão dadas a seguir à nova largada.

30 PENALIZAÇÕES À LARGADA

30.1 Regra da Bandeira I

Se a bandeira I tiver sido exposta, e qualquer parte do casco de um barco estiver no lado do percurso da linha de largada ou de uma das suas extensões durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada, o barco deverá velejar cruzando uma das suas extensões, de forma a que o seu casco esteja completamente no lado de pré-largada antes de *largar*.

30.2 Regra da Bandeira Z

Se a bandeira Z tiver sido exposta, nenhuma parte do casco de um barco deverá estar dentro do triângulo formado pelas extremidades da linha de largada e a primeira *baliza* durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada. Se um barco infringe esta regra e é identificado, ser-lhe-á atribuída, sem audiência, uma Penalização de Pontuação de 20% calculada conforme estabelecido na regra 44.3(c). O barco será penalizado mesmo que a regata venha a ter nova largada, ou seja repetida, mas não o será se a regata for *diferida* ou *anulada* antes do sinal de largada. Se for novamente identificado numa subsequente tentativa de largada da mesma regata, receberá uma Penalização de Pontuação adicional de 20%.

30.3 Regra da Bandeira U

Se a bandeira U tiver sido exposta, nenhuma parte do casco de um barco deverá estar dentro do triângulo formado pelas extremidades da linha de largada e a primeira *baliza* durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada. Se um barco infringe esta regra e é identificado, será desclassificado sem audiência, mas não o será se a regata tiver nova largada ou for repetida.

30.4 Regra da Bandeira Negra

Se a bandeira negra tiver sido exposta, nenhuma parte do casco de um barco deverá estar dentro do triângulo formado pelas extremidades da linha de largada e a primeira *baliza* durante o último minuto que antecede o seu sinal de largada. Se um barco infringe esta regra e é identificado, será desclassificado sem audiência, ainda que a regata venha a ter nova largada, ou seja repetida, mas não o será se a regata for *diferida* ou *anulada* antes do sinal de largada. Se for assinalada uma chamada geral ou se a regata for *anulada* após o sinal de largada, a comissão de regatas deverá exibir o número de vela do barco antes de ser dado o próximo sinal de advertência para essa regata e, se a regata tiver nova largada ou for repetida o barco não deverá competir nessa regata. Se o fizer, a sua desclassificação não poderá ser excluída ao ser calculada a sua pontuação na série.

31 TOCAR NUMA BALIZA

Quando *em regata*, um barco não deve tocar numa *baliza* de largada antes de *largar*, numa *baliza* que inicie, limite ou termine a perna do percurso em que se encontra a velejar, ou numa *baliza* de chegada depois de *chegar*.

32 ENCURTAR OU ANULAR APÓS A LARGADA

32.1 Após o sinal de largada, a comissão de regatas pode encurtar o percurso (expondo a bandeira S com dois sinais sonoros) ou *anular* a regata (expondo a bandeira N, N sobre H, ou N sobre A, com três sinais sonoros):

- (a) por causa de mau tempo;
- (b) por motivo de falta de vento que torne improvável que qualquer barco *chegue* dentro do tempo limite da regata;
- (c) por motivo de uma baliza estar desaparecida ou fora de posição;
- (d) por quaisquer outras razões que afetem diretamente a segurança ou a justiça da competição.

Além disso, a comissão de regatas poderá encurtar o percurso de modo a que outras regatas já programadas se possam realizar, ou *anular* a regata devido a um erro nos procedimentos de largada. Contudo, após um barco que *largou*, *efetuou o percurso* e *chegou* dentro do tempo limite da regata, se o houver, a comissão de regatas não *anulará* a

regata sem considerar as consequências para todos os barcos na regata ou na série.

32.2 Se a comissão de regatas assinala um encurtamento de percurso (expondo a bandeira S com dois sinais sonoros), a linha de chegada será:

- (a) numa *baliza* de rondagem, entre a *baliza* e um mastro expondo a bandeira S;
- (b) numa linha que o percurso exija que os barcos a cruzem; ou
- (c) numa porta, entre as *balizas* da porta.

O encurtamento do percurso deverá ser assinalado antes que o primeiro barco cruze a linha de chegada.

33 ALTERAR A PRÓXIMA PERNA DO PERCURSO

Enquanto os barcos estão *em regata*, a comissão de regatas pode alterar uma perna do percurso que se inicie numa *baliza* de rondagem ou numa porta alterando a posição da próxima *baliza* (ou da linha de chegada), assinalando a todos os barcos antes destes iniciarem a perna. A próxima *baliza* não necessita encontrar-se em posição naquele momento.

- (a) Se a direção da perna for alterada, o sinal será a exposição da bandeira C com sinais sonoros repetidos e de um ou ambos:
 - (1) o novo azimute;
 - (2) um triângulo verde para uma alteração para estibordo ou um retângulo vermelho para uma alteração para bombordo;
- (b) Se o comprimento da perna for alterado, o sinal será a exposição da bandeira C com sinais sonoros repetidos e de um “-”, se o comprimento for encurtado, ou um “+”, se ele for alongado;
- (c) As pernas seguintes poderão ser alteradas sem qualquer outra sinalização com o fim de manter a configuração do percurso.

34 BALIZA DESAPARECIDA

Se uma baliza estiver desaparecida ou fora de posição, enquanto os barcos estão *em regata*, a comissão de regatas deverá, se possível:

- (a) recolocá-la na sua posição correta, ou substituí-la por outra com aparência semelhante;

- (b) substituí-la por um objeto expondo a Bandeira M e fazendo repetidos sinais sonoros.

35 TEMPO LIMITE DA REGATA E PONTUAÇÃO

Se um barco *largar, efetuar o percurso e chegar* dentro do tempo limite para essa regata, se o houver, todos os barcos que chegam serão pontuados de acordo com as suas posições de chegada, a não ser que a regata seja anulada. Se nenhum barco *chegar* dentro do tempo limite da regata, a comissão de regatas deve *anular* a regata.

36 REGATAS COM NOVA LARGADA OU REPETIDAS

Se uma regata tiver nova largada ou for repetida, uma infração a uma *regra* na regata original, ou em qualquer outra largada ou repetição dessa regata, não deverá:

- (a) proibir um barco de competir a não ser que tenha infringido a regra 30.4;
- (b) ou ser razão para que um barco seja penalizado, exceto pelas regras 2, 30.2, 30.4 ou 69 ou pela regra 14 quando este tenha causado lesões ou danos graves.

37 INSTRUÇÕES DE BUSCA E SALVAMENTO

Quando a comissão de regatas expõe a bandeira V com um sinal sonoro, todos os barcos e embarcações oficiais e de apoio deverão, se possível, monitorizar o canal de comunicação da comissão de regatas para instruções de busca e salvamento.

PARTE 4

OUTRAS OBRIGAÇÕES QUANDO EM REGATA

As regras da Parte 4 apenas se aplicam a barcos em regata a não ser que a regra o defina de outra forma.

SECÇÃO A

OBRIGAÇÕES GERAIS

40 DISPOSITIVOS DE FLUTUAÇÃO PESSOAL

40.1 Regra básica

Quando a regra 40.1 é aplicável ao abrigo da regra 40.2, cada concorrente deverá usar um dispositivo de flutuação pessoal, exceto durante o tempo indispensável para mudar ou ajustar o vestuário ou equipamento pessoal. Fatos isotérmicos ou secos não são dispositivos de flutuação.

40.2 Quando a Regra 40.1 se aplica

A regra 40.1 aplica-se:

- (a) se a bandeira Y for exposta na água com um sinal sonoro antes ou com o sinal de advertência, enquanto *em regata* nessa regata;
- (b) se a bandeira Y foi exposta em terra com um sinal sonoro, sempre que a navegar nesse dia;

No entanto, a regra 40.1 aplica-se, quando assim estiver definido no anúncio de regata ou nas instruções de regata.

41 AUXÍLIO EXTERIOR

Um barco não receberá qualquer auxílio proveniente de uma fonte externa, exceto:

- (a) auxílio a um membro da tripulação que se encontre doente, lesionado ou em perigo;
- (b) após uma colisão, auxílio da tripulação do outro barco para ficar safo;

- (c) auxílio sob a forma de informações livremente disponibilizadas a todos os barcos;
- (d) informações não solicitadas provenientes de uma fonte desinteressada, que poderá ser outro barco na mesma regata.

42 PROPULSÃO

42.1 Regra Básica

Exceto quando permitido pelas regras 42.3 ou 45, um barco competirá utilizando unicamente o vento e a água para aumentar, manter ou diminuir a sua velocidade. A sua tripulação pode marear as velas e equilibrar o casco, e executar outras manobras de marinharia, mas não poderá movimentar de outra forma os seus corpos para propulsionar o barco.

42.2 Ações Proibidas

Sem limitar a aplicação da regra 42.1, as seguintes ações são proibidas:

- (a) bombear: abanar repetidamente qualquer vela, seja caçando e folgando a vela, ou pelo movimento vertical ou transversal do corpo;
- (b) balançar: balanço repetido do barco, provocado pelo:
 - (1) movimento do corpo;
 - (2) ajustar repetidamente as velas ou o patilhão, ou
 - (3) modo de governo;
- (c) impulsionar: movimento súbito do corpo para vante, abruptamente interrompido;
- (d) gingar: movimentos repetidos do leme que, ou são vigorosos ou propulsionam o barco para vante ou impeçam o seu movimento para a ré;
- (e) viragens repetidas por davante ou em roda, não relacionadas com alterações no vento ou considerações táticas.

42.3 Exceções

- (a) Um barco pode ser adernado para facilitar o seu governo;
- (b) A tripulação de um barco pode mover os corpos para exagerar o adernar que facilite o governo de um barco numa viragem por davante ou em roda, desde que, imediatamente após a viragem por davante ou em roda estar terminada, a velocidade do barco

- não seja superior à que teria na ausência da viragem por davante ou em roda;
- (c) Quando surfar (aceleração rápida descendo pela frente da vaga), planar ou foiling for possível:
 - (1) a fim e iniciar o surfar ou começar a planar, cada vela poderá ser caçada apenas uma vez por cada vaga ou refrega;
 - (2) a fim de iniciar o foiling, cada vela poderá ser caçada qualquer número de vezes;
 - (d) Quando um barco está mais orçado que a bolina cerrada, quer esteja parado ou em movimento lento, poderá gingar para girar para um rumo de bolina cerrada;
 - (e) Se uma régua estiver invertida, a tripulação do barco poderá bombear a vela até que a régua deixe de estar invertida. Esta ação não é permitida se claramente propulsionar o barco;
 - (f) Um barco pode reduzir velocidade através do movimento repetido do seu leme;
 - (g) Quaisquer meios de propulsão podem ser usados para socorrer uma pessoa ou outro barco em perigo;
 - (h) Para se libertar depois de ter encalhado ou ter colidido com uma embarcação ou um objeto, um barco poderá utilizar a força aplicada pela sua tripulação ou pela tripulação da outra embarcação, e qualquer equipamento que não seja um motor de propulsão. Contudo, o uso de um motor poderá ser permitido pela regra 42.3(i);
 - (i) As instruções de regata poderão em determinadas circunstâncias, permitir a propulsão utilizando um motor ou qualquer outro método, desde que o barco não obtenha uma vantagem significativa na regata.

Nota: Interpretações da regra 42 estão disponíveis no website da World Sailing ou se solicitadas por correio.

- 43.1** (a) Quando, em consequência de uma infração a uma *regra*, um barco obrigou outro barco a infringir uma *regra*, o outro barco é exonerado da sua infração;
- (b) Quando um barco está a velejar dentro do *espaço* ou do *espaço na baliza* ao qual tem direito e, na consequência de um incidente com o barco que é requerido dar-lhe esse *espaço* ou *espaço na baliza*, ele infringe uma regra da Secção A da parte 2, regra 15, 16 ou 31, ele é exonerado da sua infração;
- (c) Um barco com direito a rumo, ou um barco velejando dentro do *espaço* ou *espaço na baliza* ao qual tem direito, é exonerado por infringir a regra 14 se o contacto não causar danos ou lesão.
- 43.2** Um barco exonerado por infringir uma *regra* não necessita de se penalizar e não deverá ser penalizado pela infração dessa *regra*.

44 PENALIZAÇÕES NO MOMENTO DO INCIDENTE

44.1 Penalizar-se

Um barco, num incidente quando *em regata*, pode fazer uma Penalização de Duas Voltas quando possa ter infringido uma ou mais regras da Parte 2. Ele pode fazer uma Penalização de Uma Volta quando possa ter infringido a regra 31. Em alternativa, o anúncio de regata ou as instruções de regata podem especificar a utilização da Penalização por Pontuação ou qualquer outra penalização, caso em que a penalização descrita substituirá a Penalização de Uma Volta ou de Duas Voltas. Contudo:

- (a) quando um barco possa ter infringido uma regra da Parte 2 e a regra 31 no mesmo incidente, não necessitará de cumprir a penalização por ter infringido a regra 31;
- (b) se o barco causar lesões ou danos graves ou, mesmo cumprindo uma penalização, tenha obtido uma vantagem significativa na regata ou série pela sua infração, a sua penalização será retirar-se.

44.2 Penalizações de uma Volta ou Duas Voltas

Depois de se afastar bem dos outros barcos, logo que possível após o incidente, um barco cumpre com a Penalização de Uma Volta ou Duas Voltas, ao efetuar prontamente o número de voltas requeridas, no mesmo sentido, incluindo cada volta uma viragem por davante e uma em roda. Quando um barco cumpre uma penalização na linha de

chegada ou próximo dela, o seu casco deverá estar completamente no lado do percurso da linha antes de *chegar*.

44.3 Penalização por Pontuação

- (a) Um barco recebe uma Penalização por Pontuação expondo uma Bandeira amarela na primeira oportunidade razoável após o incidente;
- (b) Quando um barco recebe uma Penalização por Pontuação, deverá manter a bandeira amarela exposta até *chegar*, e chamar a atenção da comissão de regatas para o facto, na linha de chegada. Naquele momento, informará igualmente a comissão de regatas da identidade do outro barco envolvido no incidente. Se tal não for possível, deverá fazê-lo na primeira oportunidade razoável, mas dentro do tempo limite para protestar;
- (c) A pontuação numa regata de um barco que recebe uma Penalização por Pontuação, deverá ser a pontuação que teria recebido sem essa penalização, agravada pelo número de lugares estabelecido no anúncio de regata ou nas instruções de regata. Quando o número de lugares não estiver estabelecido, a penalização será 20% da pontuação para o DNF, arredondado para o número inteiro mais próximo (0,5 arredondado para cima). As pontuações de outros barcos não serão alteradas; por conseguinte, dois barcos poderão obter a mesma pontuação. Contudo, o barco não deverá ser pontuado pior que DNF.

45 ALAR; AMARRAR, FUNDEAR

Um barco deverá estar na água e safo da amarração aquando do seu sinal de preparação. Após isso, não poderá ser alado ou amarrado, exceto para escoar água, rizar velas ou efetuar reparações. Poderá fundear ou estar seguro pela tripulação em pé no fundo. Recolherá o ferro antes de prosseguir na regata, a não ser que lhe seja impossível.

46 PESSOA RESPONSÁVEL

Um barco terá a bordo uma pessoa responsável indicada pelo membro ou organização que inscreveu o barco. Ver regra 75.

47 LIXO

Os concorrentes e as *pessoas de apoio* não colocarão intencionalmente lixo na água. Esta regra aplica-se sempre enquanto a navegar. A

penalização por uma infração a esta regra poderá ser menor que a desclassificação.

SECÇÃO B

OBRIGAÇÕES RELACIONADAS COM EQUIPAMENTO

48 LIMITAÇÕES QUANTO A EQUIPAMENTO E TRIPULAÇÃO

48.1 Um barco utilizará apenas o equipamento que estiver a bordo aquando do seu sinal de preparação;

48.2 Nenhuma pessoa que se encontre a bordo poderá deliberadamente desembarcar, exceto em caso de doença ou lesão, ou para prestar assistência a uma pessoa ou barco em perigo, ou para nadar. Uma pessoa que deixe o barco acidentalmente ou para nadar, deverá voltar a estar em contacto com o barco antes da sua tripulação retomar a navegação do barco na direção para a próxima *baliza*.

49 POSIÇÃO DA TRIPULAÇÃO; BALAUSTRADAS

49.1 Os concorrentes não usarão nenhum dispositivo criado com o propósito de projetar os seus corpos para fora da borda, além das cintas de prancha e reforços de proteção das coxas;

49.2 Quando forem requeridas balaustradas pelas regras de classe ou por qualquer outra regra, os concorrentes não poderão posicionar qualquer parte do seu torso fora delas, exceto durante o tempo indispensável para efetuarem uma tarefa necessária. Em barcos equipados com vergueiros superiores e inferiores, um concorrente sentado, voltado para fora e com a cintura dentro do vergueiro inferior, poderá ter a parte superior do seu corpo do lado de fora do vergueiro superior. As balaustradas deverão estar esticadas a não ser que a regra de classe ou qualquer outra regra especifique a deflexão máxima nestas. Se as regras de classe não especificarem o material ou o diâmetro mínimo das balaustradas, elas deverão estar conforme a especificação correspondente nas World Sailing Offshore Special Regulations.

Nota: As World Sailing Offshore Special Regulations estão disponíveis no website da World Sailing.

50 EQUIPAMENTO E VESTUÁRIO DOS CONCORRENTES

- 50.1** (a) Os concorrentes não usarão ou transportarão vestuário ou equipamento com a finalidade de aumentar os respectivos pesos;
- (b) Além disso, o vestuário e equipamento de um concorrente não deverão pesar mais de 8 kg, excluindo o cinto de trapézio ou de prancha e o vestuário (incluindo calçado) usado somente abaixo dos joelhos. As regras de classe ou o anúncio de regata podem especificar um peso inferior ou um peso superior até 10 kg. As regras de classe podem estabelecer que dentro daquele peso, se incluam calçado e outro vestuário usado abaixo dos joelhos. O cinto de trapézio ou de prancha deverá possuir flutuabilidade positiva e não deverá pesar mais de 6 kg. Os pesos serão determinados de acordo com o Apêndice H;
- (c) O cinto de trapézio usado por um concorrente que poderá ser usado para suportar o concorrente no trapézio, deverá ser de um modelo de libertação rápida em cumprimento com o ISO 10862, que permite o concorrente desprender-se do gancho ou outro método de suporte, a qualquer momento. A regra da classe pode alterar esta regra permitindo que os cintos de trapézio não sejam de um modelo de libertação rápida, mas a regra da classe não poderá alterar o requisito de que um trapézio de libertação rápida cumpra com o ISO 10862.

Nota: a regra 50.1(c) não entra em efeito antes do dia 1 de janeiro de 2023.

- 50.2** As regras 50.1(b) e 50.1(c) não se aplicam aos barcos equipados com balaustradas.

51 LASTRO MÓVEL

Todo o lastro móvel, incluindo as velas não envergadas, deverão estar devidamente acondicionadas. Água, carga e lastro não serão deslocados com o propósito de alterar o caimento ou a estabilidade do barco. Paneiros, anteparas, portas, escadas e depósitos de água deverão estar nos seus locais, e todos os utensílios da cabina permanecerão a bordo. Contudo, é permitido escoar água de porão.

52 FORÇA MANUAL

O aparelho fixo e de laborar, a mastreação e os acessórios móveis do casco serão ajustados e manobrados apenas pela força exercida pela tripulação.

53 ATRITO DO CASCO

Um barco não expelirá ou largará qualquer substância, tal como um polímero, e não terá superfícies de textura especial que possam melhorar as características de escoamento da água dentro da camada limite.

54 AMURAS DOS ESTAIS E VELAS DE PROA

Os punhos de amura dos estais e das velas de proa, exceto os estais de balão quando o barco não navega à bolina cerrada, deverão fazer arriegada aproximadamente na mediania do barco.

55 ENVERGAR E CAÇAR VELAS

55.1 Mudar de Velas

Enquanto se mudam velas de proa e velas de balão, uma vela de substituição poderá ser completamente envergada e caçada antes de ser arriada a vela a substituir. Contudo, apenas uma vela grande e, exceto durante a mudança, uma vela de balão, poderão estar envergadas e caçadas ao mesmo tempo.

55.2 Paus de Balão ou de Velas de Proa

Só poderá ser usado um pau de balão ou de vela de proa de cada vez, exceto quando a virar em roda. Quando em uso, deverá estar fixo no mastro mais avante.

55.3 Caçar Velas

Nenhuma vela deverá ser caçada sobre ou através qualquer dispositivo que exerça pressão para fora numa escota ou punho de uma vela de tal forma que, com o barco direito, uma linha vertical caia fora do casco ou do convés, exceto:

- (a) um punho de vela de proa poderá ser fixado (tal como definido pelas Regras de Equipamentos de Vela) num pau, desde que nenhuma vela de balão esteja envergada;

- (b) qualquer vela poderá ser caçada ou passada sobre uma retranca regularmente usada para uma vela e permanentemente fixada ao mastro onde se içá o punho da pena;
- (c) a vela de proa poderá ser caçada na sua própria retranca desde que não exija ajustamentos enquanto vira por davante;
- (d) a retranca de uma vela poderá ser caçada num pau de botaló.

55.4 Velas de Proa e de Velas de Balão

No que diz respeito às regras 54, 55 e Apêndice G, deverão ser usadas as definições de “velas de proa” e “velas de balão” definidas nas Regras de Equipamentos de Vela.

56 SINAIS DE NEVOEIRO E LUZES; ESQUEMAS DE SEPARAÇÃO DE TRÁFEGO

56.1 Quando assim equipado, um barco fará sinais sonoros de nevoeiro e mostrará as luzes requeridas pelo Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no (RIEAM) ou pelos regulamentos nacionais aplicáveis;

56.2 Um barco deverá cumprir com a regra 10, Esquemas de Separação de Tráfego, do RIEAM.

Nota: o Apêndice TSS, Esquemas de Separação de Tráfego, está disponível no website da World Sailing. O anúncio de regata poderá alterar a regra 56.2 afirmando que a Secção A, a Secção B ou a Secção C do Apêndice TS se aplica.

PARTE 5

PROTESTOS, REPARAÇÃO, AUDIÊNCIAS, CONDUTA IMPRÓPRIA E APELAÇÕES

O formulário de protesto que estava incluído em edições anteriores deste livro foi substituído por dois formulários, um formulário de pedido de audiência e um formulário de decisão de audiência. Os novos formulários, em diversos formatos, estão disponíveis no website da World Sailing em sailing.org/racingrules/documents. Estes poderão ser descarregados e imprimidos.

Note que As Regras de Regata à Vela não exigem um formato particular para ser usado.

Sugestões para melhorar estes formulários são bem recebidos e deverão ser enviados para rules@sailing.org.

SECÇÃO A

PROTESTOS; REPARAÇÃO; AÇÃO AO ABRIGO DA REGRA 69

60 DIREITO A PROTESTAR; DIREITO A PEDIR REPARAÇÃO OU AÇÃO AO ABRIGO DA REGRA 69

60.1 Um barco pode:

- (a) protestar outro barco, mas não por uma alegada infração a uma regra da Parte 2 ou regra 31, a não ser que tenha estado envolvido no incidente ou o tenha visto;
- (b) pedir reparação; ou
- (c) notificar a comissão de protestos requerendo uma ação ao abrigo da regra 60.3(d) ou 69.2(b);

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, para todas as provas realizadas sob a sua jurisdição, não é permitido estabelecer qualquer taxa de *protesto* ou de pedido de reparação.

60.2 Uma comissão de regatas pode:

- (a) protestar um barco, mas não em resultado de informação decorrente de um pedido de reparação ou de um *protesto* inválido, ou de um relatório recebido de uma pessoa com *conflito de interesse* que não seja o próprio representante do barco;
- (b) pedir reparação para um barco;
- (c) notificar a comissão de protestos requerendo uma ação ao abrigo da regra 60.3(d) ou 69.2(b);

60.3 Uma comissão de protestos pode:

- (a) protestar um barco, mas não em resultado de informação decorrente de um pedido de reparação ou de um *protesto* inválido, ou de um relatório recebido de uma pessoa com *conflito de interesse* que não seja o próprio representante do barco; contudo, pode protestar um barco:
 - (1) se tomar conhecimento de um incidente em que o barco esteja envolvido e que possa ter resultado em lesões ou danos graves;
 - (2) se durante a audiência de um *protesto* válido tomar conhecimento de que o barco, embora não seja *parte* da audiência, esteve envolvido no incidente e poderá ter infringido uma *regra*;
- (b) convocar uma audiência para considerar uma reparação;
- (c) atuar ao abrigo da regra 69.2(b);
- (d) convocar uma audiência para considerar se uma *pessoa de apoio* infringiu uma regra, baseado na sua própria observação ou por ter recebido uma informação de qualquer fonte, incluindo factos apurados durante uma audiência;

60.4 A comissão técnica pode:

- (a) protestar um barco, mas não em resultado de informação decorrente de um pedido de reparação ou de um *protesto* inválido, ou de um relatório recebido de uma pessoa com *conflito de interesse* que não seja o próprio representante do barco. Contudo, deverá protestar um barco se entender que esse barco ou equipamento pessoal não cumpre com as regras da classe ou a regra 50;

- (b) pedir reparação para um barco;
- (c) notificar a comissão de protestos requerendo uma ação ao abrigo da regra 60.3(d) ou 69.2(b);

60.5 Contudo, nem um barco nem uma comissão poderão protestar por uma alegada infração à regra 69 ou a um Regulamento referido na regra 6, exceto se permitido pelo regulamento em questão.

61 REQUISITOS PARA UM PROTESTO

61.1 Informar o Protestado

- (a) Um barco protestante deverá informar o outro barco na primeira oportunidade razoável. Quando o seu *protesto* se referir a um incidente ocorrido na área de regata, gritará “Protesto” e exporá de maneira bem visível uma bandeira vermelha na primeira oportunidade razoável para cada ocorrência. O barco deverá expor a bandeira até que já não esteja *em regata*. Contudo:
 - (1) se o outro barco está para além de uma distância que permita que o grito seja audível, o barco protestante não necessita gritar, mas informará o outro barco na primeira oportunidade razoável;
 - (2) se o comprimento de casco do barco que protesta for inferior a 6 metros, este não terá de expor a bandeira;
 - (3) se o incidente for um erro do outro barco em *efetuar o percurso*, ele não necessitará de gritar nem de expor a bandeira vermelha, mas terá de informar o outro barco ou, antes deste *chegar* ou, na primeira oportunidade razoável depois deste *chegar*;
 - (4) se, no momento do incidente, for óbvio para o barco protestante que um membro de qualquer tripulação esteja em perigo ou tenham resultado danos graves ou lesões, os requisitos desta regra não se aplicam para este barco, mas deverá tentar informar o outro barco dentro do tempo limite determinado pela regra 61.3;
- (b) Se a comissão de regatas, ou comissão técnica, ou a comissão de protestos tiverem a intenção de protestar um barco relativo a um incidente que a comissão tenha observado na área de regata, deverá informar o barco, depois da regata, dentro do tempo limite da regra 61.3. Noutros casos, a comissão deverá informar

o barco da sua intenção de protestar assim que razoavelmente possível. Um aviso afixado no quadro oficial de avisos dentro do tempo limite apropriado satisfaz este requisito;

- (c) Se a comissão de protestos decidir protestar um barco ao abrigo da regra 60.3(a)(2), informá-lo-á logo que razoavelmente possível, encerrará a audiência em curso, procederá de acordo com as regras 61.2 e 63 e abrirá, em conjunto, a audiência do *protesto* original e do novo.

61.2 Conteúdos de um Protesto

Um *protesto* deverá ser apresentado por escrito e identificará:

- (a) o protestante e o protestado;
- (b) o incidente;
- (c) onde e quando ocorreu o incidente;
- (d) qualquer regra que o protestante julgue ter sido infringida; e
- (e) o nome do representante do protestante.

Contudo, se o requisito (b) for satisfeito, o requisito (a) pode ser apresentado em qualquer altura antes da audiência, e os requisitos (d) e (e) podem ser apresentados antes ou durante a audiência. O requisito (c) pode também ser satisfeito antes ou durante a audiência, providenciando ao protestado um tempo razoável para se preparar para a audiência.

61.3 Tempo Limite para Protestar

Um *protesto*, apresentado por um barco, pela comissão de regatas, comissão técnica ou comissão de protestos acerca de um incidente observado na área de regatas, deverá ser entregue no secretariado da prova dentro do tempo limite estabelecido nas instruções de regata. Se nenhum tempo estiver estabelecido, o tempo limite será de duas horas após o último barco da regata *chegar*. Outros *protestos* serão entregues no secretariado não mais tarde do que 2 horas após o protestante ter recebido as informações relevantes. A comissão de protestos prorrogará o tempo limite se existirem razões válidas para o fazer.

62 REPARAÇÃO

- 62.1 Um pedido de reparação ou a decisão de uma comissão de protestos de considerar reparação serão baseadas numa reivindicação ou

possibilidade de que a pontuação ou lugar de um barco numa regata ou numa série, tenha sido, ou venha a ser, sem culpa própria, significativamente piorada por:

- (a) uma ação incorreta ou omissão da comissão de regatas, comissão de protestos, autoridade organizadora ou comissão técnica desse evento, mas não da decisão da comissão de protestos em que o barco era *parte* da audiência;
- (b) lesões ou danos materiais provocados por um barco que infringiu uma regra da Parte 2 e se tenha penalizado de forma apropriada ou tenha sido penalizado, ou por uma embarcação que, não estando *em regata*, lhe seja requerido manter-se afastada ou é considerada como estando em infração ao abrigo do RIEAM ou das regras governamentais de direito a rumo;
- (c) prestar auxílio (exceto a si próprio ou à sua tripulação) de acordo com a regra 1.1; ou
- (d) uma ação de outro barco ou de um membro da sua tripulação ou *pessoa de apoio* desse barco, que tenha resultado numa penalização segundo a regra 2 ou uma penalização ou advertência segundo a regra 69.

62.2 O pedido de reparação deverá ser por escrito e identificará a razão pela qual é solicitado. Se o pedido for baseado num incidente na área de regata, ele deverá ser entregue no secretariado da prova dentro do tempo limite para protestar ou duas horas após o incidente, considerando-se aquele que expirar mais tarde. Outros pedidos serão entregues assim que razoavelmente possível após a tomada de conhecimento das razões para a sua solicitação. A comissão de protestos prorrogará o tempo limite se existirem razões válidas para o fazer. Não é exigida bandeira vermelha.

- (a) No entanto, no último dia do programa de regatas, um pedido de reparação, baseado numa decisão da comissão de protestos, deverá ser entregue não mais tarde do que 30 minutos após a decisão ter sido publicada.

SECÇÃO B

AUDIÊNCIAS E DECISÕES

63 AUDIÊNCIAS

63.1 Requisito para Uma Audiência

Um barco ou concorrente não será penalizado sem uma audiência, exceto ao abrigo do estabelecido nas regras 30.2, 30.3, 30.4, 64.4(d), 64.5(b), 69, 78.2, A5.1 e P2. Uma decisão referente a uma reparação não será tomada sem uma audiência. A comissão de protestos deverá conceder audiência a todos os *protestos* e pedidos de reparação que tenham sido entregues no secretariado da prova, a não ser que aprove que um *protesto* seja retirado.

63.2 Hora e Local da Audiência; Tempo para as *Partes* se Prepararem

Todas as *partes* da audiência deverão ser notificadas da hora e local da audiência; a informação sobre o *protesto* ou reparação ou das alegações deverão ser-lhes disponibilizados e ser-lhes-á concedido tempo razoável para se prepararem para a audiência. Quando duas ou mais audiências surjam do mesmo incidente, ou de incidentes com estreita ligação, estes poderão ser ouvidos em conjunto numa audiência. No entanto, uma audiência conduzida ao abrigo da regra 69 não deverá ser agregada a nenhum outro tipo de audiência.

63.3 Direito a Estar Presente

- (a) Um representante de cada uma das *partes* de uma audiência, tem o direito a estar presente durante a audição de todos os testemunhos. Quando o *protesto* reclamar ter havido uma infração a uma regra das Partes 2, 3 ou 4, os representantes dos barcos deverão ter estado a bordo no momento do incidente, a não ser que haja uma razão plausível para que a comissão de protestos determine de outra forma. Todas as testemunhas, à exceção de um membro da comissão de protestos, serão excluídas exceto quando estejam a testemunhar;
- (b) Se uma *parte* de uma audiência não comparecer na audiência, a comissão de protestos pode, contudo, prosseguir com a audiência. Se a ausência da *parte* foi inevitável, a comissão poderá reabrir a audiência.

63.4 Conflito de Interesse

- (a) Um membro da comissão de protestos, assim que tomar conhecimento, terá de declarar qualquer possível *conflito de interesse*. Uma *parte* da audiência que acredite que um membro da comissão de protestos tenha um *conflito de interesse* deverá levantar uma objeção assim que possível. Um *conflito de interesse* declarado por um membro da comissão de protestos deverá ser escrito na informação dada ao abrigo da regra 65.2;
- (b) Um membro da comissão de protestos com *conflito de interesse* não será membro dessa comissão para a audiência, a não ser que:
 - (1) todas as *partes* estejam de acordo;
 - (2) a comissão de protestos decida que esse *conflito de interesse* não é significativo;
- (c) Ao decidir se um *conflito de interesse* é significativo, a comissão de protestos deverá considerar os pontos de vista das *partes*, o nível de conflito, o nível do evento, a importância para cada *parte*, e a percepção geral de justiça;
- (d) Contudo, para eventos principais da World Sailing, ou para outros eventos conforme prescrito pela autoridade nacional do local do evento, a regra 63.4(b) não se aplica e a pessoa que tem o conflito de interesse não deve ser membro da comissão de protestos.

63.5 Validade do Protesto ou Pedido de Reparação

No início de uma audiência, a comissão de protestos recolherá quaisquer testemunhos que considere necessários para decidir se foram cumpridos todos os requisitos de um *protesto* ou pedido de reparação. Se tiverem sido cumpridos, o *protesto* ou pedido de reparação é válido e a audiência continuará. Caso contrário, a comissão deverá declarar o *protesto* ou pedido de reparação inválido e encerrar a audiência. Se o *protesto* tiver sido apresentado ao abrigo da regra 60.3(a)(1), a comissão deverá também determinar se do incidente em causa resultaram lesões ou danos graves. Caso contrário, a audiência deverá ser encerrada.

63.6 Testemunhos e Apuramento dos Factos

- (a) A comissão de protestos recolherá os testemunhos, incluindo rumores que não se podem comprovar adequadamente, das

partes presentes na audiência e das suas testemunhas, assim como outros testemunhos que considere necessários. No entanto, a comissão poderá excluir testemunhos que considere irrelevantes ou indubitavelmente repetitivos;

- (b) Um membro da comissão de protestos que tenha visto o incidente deverá, enquanto as *partes* estiverem presentes, informar desse facto e poderá testemunhar;
- (c) Uma *parte* presente na audiência poderá questionar qualquer pessoa que testemunhe;
- (d) A comissão deverá então dar o peso que considere apropriado aos testemunhos apresentados, apurará os factos e tomará uma decisão neles baseada.

63.7 Conflito Entre Regras

Se se verificar um conflito entre uma ou mais regras que tenha de ser resolvido antes da comissão de protestos decidir, a comissão deverá aplicar a regra que considere estabelecer o resultado mais justo para todos os barcos afetados. A regra 63.7 aplicar-se-á apenas se o conflito for entre regras no anúncio de regata, instruções de regata, ou qualquer outro dos documentos que regulam o evento conforme o ponto (g) da definição de *Regra*.

63.8 Audiências Envolvendo Partes em Eventos Diferentes

Uma audiência envolvendo partes em eventos diferentes dirigidas por autoridades organizadoras distintas, será conduzida por uma comissão de protestos aceite por essas autoridades.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que quando as autoridades organizadoras não chegarem a entendimento sobre a constituição da comissão de protestos, esta poderá ser nomeada pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela ou, tratando-se de prova de âmbito regional ou local, pelo Conselho Regional de Arbitragem que sobre estas exerça jurisdição. As autoridades organizadoras ficarão obrigadas a fornecer à comissão de protestos todos os elementos de que disponham relacionados com o *protesto* e a acatarem a respetiva decisão, salvaguardando o direito de apelação consignado na regra 70.

63.9 Audiências ao Abrigo da Regra 60.3(d) - Pessoas de Apoio

Se a comissão de protestos decidir convocar uma audiência ao abrigo da regra 60.3(d), deverá seguir prontamente os procedimentos inscritos nas regras 63.2, 63.3, 63.4 e 63.6, exceto que a informação disponibilizada às partes deverá conter os detalhes da alegada infração e qualquer pessoa poderá ser nomeada pela comissão de protestos para apresentar a alegação.

64 DECISÕES

64.1 Padrão de Prova, Decisões por Maioria e Pedidos de Reclassificação

- (a) A comissão de protestos deverá tomar as suas decisões baseadas no balanço de probabilidades, exceto se de outra forma estiver determinado na regra que alegadamente terá sido infringida;
- (b) As decisões da comissão de protestos deverão ser tomadas por maioria simples dos votos de todos os membros. Quando exista uma divisão igual dos votos dados, o presidente tem voto de qualidade;
- (c) A comissão de protestos deverá proceder com cada caso, seja um *protesto*, pedido de reparação ou outro tipo de solicitação, baseado na informação contida no pedido por escrito ou na alegação ou testemunho durante a audiência. Isto permite alterar o tipo de caso se apropriado.

64.2 Penalizações

Quando a comissão de protestos decidir que um barco que é *parte* de uma audiência, infringiu uma *regra* e não está exonerado, desclassificá-lo-á a não ser que qualquer outra penalização seja aplicável. Uma penalização deverá ser aplicada, quer a regra aplicável tenha sido ou não mencionada no *protesto*. Se um barco infringiu uma regra não estando *em regata*, a sua penalização será aplicada na regata mais próxima em tempo do momento em que se deu o incidente. No entanto:

- (a) se um barco cumpriu com uma penalização aplicável, não será mais penalizado ao abrigo dessa regra a não ser que a penalização da regra que infringiu seja uma desclassificação não descartável da sua pontuação na série;
- (b) se a regata tiver nova largada ou for repetida, aplica-se a regra 36.

64.3 Decisões em Caso de Reparação

Quando uma comissão de protestos decidir que um barco tem direito a uma reparação ao abrigo da regra 62, deverá tomar a decisão mais justa possível que se aplique a todos os barcos afetados, tenham ou não apresentado um pedido de reparação. Esta poderá ser um ajustamento da pontuação (para alguns exemplos, ver regra A9) ou dos tempos de chegada dos barcos, *anular* a regata, a manutenção dos resultados, ou fazer qualquer outro arranjo. Quando em dúvida quanto aos factos ou prováveis resultados de qualquer solução para a regata ou série, especialmente antes de *anular* a regata, a comissão de protestos deverá recolher os testemunhos de fontes apropriadas.

64.4 Decisões sobre Protestos Relativos a Regras de Classe

- (a) Quando a comissão de protestos considerar que os desvios que excedam as tolerâncias especificadas nas regras da classe foram provocados por danos ou desgaste normal e não melhoram o desempenho do barco, não o penalizará. Contudo, o barco não entrará de novo *em regata* até que os desvios tenham sido corrigidos, exceto quando a comissão de protestos decidir que não há, ou não houve, oportunidade razoável para o fazer;
- (b) Quando a comissão de protestos tiver dúvidas quanto ao significado de uma regra de classe, submeterá a suas dúvidas, em conjunto com os factos relevantes, à autoridade responsável pela interpretação da regra. A decisão da comissão ficará condicionada à resposta daquela autoridade;

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que a autoridade responsável pela interpretação das regras de medição é o inspetor de equipamento, o medidor ou a comissão técnica nomeada para a prova. Na falta destes, a autoridade responsável será o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, que poderá delegar nas associações de classe ou nas entidades emissoras de certificados.

- (c) Quando um barco for penalizado ao abrigo de uma regra de classe e a comissão de protestos decidir que o barco também infringiu a mesma regra em regatas anteriores no mesmo evento,

a penalização poderá ser imposta em todas essas regatas. Não será necessário um *protesto* adicional;

- (d) Quando um barco que tenha sido penalizado ao abrigo de uma regra de classe, declarar por escrito que pretende apelar, poderá competir nas regatas seguintes sem fazer alterações no barco. Contudo, se o barco não apresentar a apelação ou esta for decidida contra o barco, este será desclassificado sem audiência de todas as regatas em que tenha participado;
- (e) As despesas de medição resultantes de um *protesto* envolvendo uma regra de classe serão suportadas pela *parte* que perder, a não ser que a comissão de protestos decida de outro modo.

64.5 Decisões Relativas a Pessoas de Apoio

- (a) Quando a comissão de protestos decidir que uma *pessoa de apoio*, que é *parte* numa audiência ao abrigo da regra 60.3(d) ou 69, infringiu uma regra, pode:
 - (1) dar uma advertência;
 - (2) excluir a pessoa do evento ou do recinto ou retirar-lhe qualquer privilégio ou benefícios;
 - (3) tomar qualquer outra ação que esteja dentro da sua jurisdição conforme previsto pelas *regras*;
- (b) A comissão de protestos pode também penalizar um barco que seja *parte* de uma audiência ao abrigo da regra 60.3(d) ou 69 por infração de uma *regra* por uma *pessoa de apoio*, mudando o resultado do barco numa única regata, até inclusive a desqualificação, quando a comissão de protestos decidir que:
 - (1) o barco poderá ter ganho uma vantagem competitiva como resultado da infração da *pessoa de apoio*;
 - (2) a *pessoa de apoio* infringiu novamente uma regra depois de a comissão de protestos ter advertido por escrito, no seguimento de uma audiência anterior, de que uma penalização poderia ser imposta.

64.6 Penalizações Discricionárias

Quando um barco reportar dentro do tempo limite que infringiu uma regra sujeita a uma penalização discricionária, a comissão de protestos deverá decidir a penalização apropriada depois de receber a evidência

por parte do barco e de qualquer outra testemunha que considere apropriada.

65 INFORMAÇÃO ÀS PARTES E A TERCEIROS

65.1 Depois de ter tomado uma decisão, a comissão de protestos informará imediatamente as *partes* da audiência dos factos apurados, das regras aplicáveis, da decisão e suas razões, e quaisquer penalizações impostas ou reparação concedida;

65.2 Uma *parte* da audiência tem direito a receber por escrito a informação acima mencionada, desde que a solicite por escrito à comissão de protestos não mais tarde do que sete dias após ter sido informada da decisão. A comissão deverá fornecer prontamente a informação, incluindo, se relevante, um diagrama do incidente, por si elaborado ou sancionado;

65.3 Exceto se houver uma boa razão para não o fazer, depois de uma audiência, incluindo uma audiência ao abrigo da regra 69, a comissão de protestos poderá publicar a informação definida na regra 65.1. A comissão de protestos poderá ordenar às *partes* que a informação seja confidencial;

65.4 Quando a comissão de protestos penalizar um barco ao abrigo de uma regra de classe, comunicará a informação acima mencionada às respetivas autoridades das regras da classe.

66 REABERTURA DE UMA AUDIÊNCIA

66.1 A comissão de protestos pode reabrir uma audiência, quando decidir que possa ter cometido um erro significativo, ou quando estiverem disponíveis num prazo razoável novas evidências significativas. Reabrirá uma audiência quando requerido pela autoridade nacional ao abrigo da regra 71.2 ou R5;

66.2 Uma *parte* de uma audiência pode solicitar por escrito uma reabertura, mas não mais tarde do que 24 horas após ter sido informada da decisão;

(a) No entanto, no último dia de regatas do programa, o pedido deverá ser entregue:

(1) dentro do tempo limite para protestar se a *parte* requerente for informada da decisão no dia anterior;

- (2) não mais tarde do que 30 minutos depois da *parte* ter sido informada da decisão nesse dia.

66.3 A comissão de protestos deverá considerar todos os pedidos de reabertura. Quando o pedido de reabertura está a ser considerado ou a audiência é reaberta:

- (a) no caso de baseados em apenas novas evidências, a maioria dos membros da comissão de protestos, deverá se praticável ter integrado a comissão original;
- (c) no caso de baseados num erro significativo, a comissão de protestos deverá se praticável ter pelo menos um membro novo.

67 DANOS

As questões resultantes de danos em consequência de infrações a qualquer *regra*, serão reguladas pelas prescrições, se as houver, da autoridade nacional.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que:

- a) Um barco que se retira de uma regata ou se penaliza, apenas por essa ação, não reconhece responsabilidade por danos;
- b) Nem a comissão de protestos nem qualquer comissão de apelação nomeada pela Federação Portuguesa de Vela se pronunciarão sobre a responsabilidade pelos danos resultantes de uma infração às regras. Essa atribuição competirá às autoridades respetivas.

Nota: Não existe regra 68.

SECÇÃO C

CONDUTA IMPRÓPRIA

69 CONDUTA IMPRÓPRIA

69.1 Obrigação de Não Cometer Atos de Conduta Imprópria; Resolução

- (a) Um concorrente, proprietário de um barco ou *pessoa de apoio* não deverá cometer qualquer ato de conduta imprópria.
- (b) Conduta Imprópria é:
- (1) conduta que viole as boas maneiras, que desrespeite o desportivismo, ou um comportamento não ético; ou

- (2) conduta que possa trazer, ou tenha trazido, descrédito ao desporto;
- (c) Uma alegada infração à regra 69.1(a) deverá ser resolvida de acordo com os termos previstos na regra 69. Não é fundamento para um *protesto* e a regra 63.1 não se aplica.

69.2 Atuação de uma Comissão de Protestos

- (a) Uma comissão de protestos atuando ao abrigo desta regra, deverá ser composta no mínimo por três membros;
- (b) Quando uma comissão de protestos, por sua própria observação ou por informação recebida de qualquer fonte, incluindo factos obtidos durante uma audiência, acreditar que uma pessoa tenha infringido a regra 69.1(a), deverá decidir se deve marcar ou não uma audiência;
- (c) Quando uma comissão de protestos precisar de mais informação para decidir marcar uma audiência, deverá considerar nomear uma ou várias pessoas para conduzirem uma investigação. Estes investigadores não deverão ser membros da comissão de protestos que decidirá sobre o assunto;
- (d) Quando um investigador é nomeado, toda a informação relevante que este apurar, favorável ou desfavorável, deverá ser entregue à comissão de protestos e às *partes*, se a comissão de protestos decidir marcar uma audiência;
- (e) Se a comissão de protestos decidir marcar uma audiência, esta deverá prontamente informar a pessoa por escrito sobre a alegada infração, a hora e o local da audiência e seguirá os procedimentos previstos nas regras 63.2, 63.3(a), 63.4, 63.6, 65.1, 65.2, 65.3 e 66, exceto que:
 - (1) para apresentar a alegação, não sendo uma pessoa nomeada pela World Sailing, essa pessoa poderá ser nomeada pela comissão de protestos;
 - (2) a pessoa contra quem foi feita uma alegação ao abrigo desta regra, deverá ter direito a ter um conselheiro e um representante com ele, que poderão atuar em seu nome;

- (f) Se a pessoa:
 - (1) apresentar uma boa razão que justifique a sua impossibilidade de comparecer na audiência na hora marcada, a comissão de protestos deverá remarcar-la;
 - (2) não apresentar uma boa razão e não comparecer na audiência, a comissão de protestos poderá prosseguir sem a pessoa presente;
- (g) O padrão de prova a ser aplicado é o teste da satisfação confortável da comissão de protestos, tendo em vista a gravidade da alegada conduta imprópria. Contudo, se o padrão de prova nesta regra entrar em conflito com as leis de um país, a autoridade nacional poderá, com a aprovação da World Sailing, mudá-lo com uma prescrição a esta regra;
- (h) Quando uma comissão de protestos decidir que um concorrente ou proprietário de um barco infringiu a regra 69.1(a), esta poderá tomar uma ou mais das seguintes ações:
 - (1) dar-lhe uma advertência;
 - (2) mudar o resultado de um barco numa ou mais regatas, incluindo desclassificações que poderão ser ou não excluídas na série;
 - (3) excluir esta pessoa do evento, recintos ou retirar-lhe quaisquer privilégios ou benefícios; e
 - (4) tomar qualquer outra ação dentro da sua jurisdição prevista nas *regras*;
- (i) Quando uma comissão de protestos decidir que uma *pessoa de apoio* infringiu a regra 69.1(a), a regra 64.5 aplica-se;
- (j) Se a comissão de protestos:
 - (1) atribuir uma penalização maior que um DNE;
 - (2) excluir uma pessoa de um evento ou recinto;
 - (3) considere apropriado em qualquer outro caso, deverá reportar as suas averiguações, incluindo fatos provados, conclusões e decisão à autoridade nacional da pessoa, ou para eventos internacionais específicos listados nos Regulamentos da World Sailing, também deverá ser reportado à World Sailing. Se

a comissão de protestos atuou ao abrigo da regra 69.2(f)(2), este relatório deverá incluir os fatos e as razões para tal;

- (k) Se uma comissão de Protestos decidir não realizar a audiência sem a pessoa presente, ou se a comissão de protestos tiver deixado o evento e for recebido um relatório alegando uma infração á regra 69.1(a), a comissão de regatas ou a autoridade organizadora poderão nomear a mesma ou uma nova comissão de protestos para atuar ao abrigo desta regra. Se for impraticável para a comissão de protestos conduzir uma audiência, esta deverá recolher toda a informação disponível e, se a alegação se afigurar justificada, fará um relatório à autoridade nacional da pessoa ou à World sailing em caso de eventos específicos listados nos Regulamentos da World Sailing.

69.3 Atuação de uma Autoridade Nacional e da World Sailing

O poder disciplinar, procedimentos e responsabilidades das autoridades nacionais e World Sailing que se aplicam, estão estabelecidos no Código Disciplinar da World Sailing. As Autoridades Nacionais e a World Sailing poderão impor mais penalizações, incluindo a suspensão da elegibilidade, ao abrigo deste código.

SECÇÃO D APELAÇÕES

70 APELAÇÕES E PEDIDOS À AUTORIDADE NACIONAL

- 70.1** (a) Desde que o direito de apelação não tenha sido negado ao abrigo da regra 70.5, uma *parte* de uma audiência pode apresentar uma apelação sobre a decisão ou sobre os procedimentos da comissão de protestos, mas não sobre os factos apurados;
- (b) Um barco tem direito a apelar se lhe tiver sido negada uma audiência ao abrigo da regra 63.1;
- 70.2** Uma comissão de protestos pode solicitar confirmação ou correção da sua decisão;
- 70.3** Uma apelação ao abrigo da regra 70.1, ou uma solicitação de uma comissão de protestos ao abrigo da regra 70.2, deve ser enviada para a autoridade nacional na qual a autoridade organizadora esteja associada, conforme a regra 89.1. No entanto, se os barcos enquanto

em regata passarem por águas de mais de uma autoridade nacional, uma apelação ou pedido deverá ser enviado para a autoridade nacional onde a linha de chegada estava localizada, exceto se as instruções de regata indicarem outra autoridade nacional;

70.4 Um clube ou outra organização filiada numa autoridade nacional, pode solicitar uma interpretação das regras, desde que não esteja envolvido qualquer *protesto* ou pedido de reparação de cuja decisão possa resultar uma apelação. A interpretação não será utilizada para alterar qualquer prévia decisão da comissão de protestos;

70.5 Não haverá apelação das decisões de um júri internacional constituído de acordo com o apêndice N. Além disso, se tal disposição tiver ficado estabelecida no anúncio ou nas instruções de regata, o direito de apelação pode ser recusado desde que:

(a) seja essencial determinar imediatamente o resultado da regata que classificará um barco para competir numa fase seguinte de uma prova, ou numa prova posterior (uma autoridade nacional pode prescrever ser necessário a aprovação para este procedimento);

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, para o direito de apelação ser negado ao abrigo desta regra, é necessária a aprovação escrita do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, a qual será exposta durante a prova no quadro oficial de avisos, ou incluída nas Instruções de Regata.

(b) uma autoridade nacional aprove este procedimento para uma prova específica aberta somente a barcos inscritos por uma organização filiada nessa autoridade nacional, um membro de uma organização filiada nessa autoridade nacional, ou um membro individual dessa autoridade nacional;

(c) uma autoridade nacional, após consulta à World Sailing, aprove este procedimento para uma prova específica, e na condição que o júri seja constituído conforme requerido no Apêndice N, excetuando que somente dois membros da comissão de protestos terão de ser juizes internacionais.

70.6 As apelações e os pedidos de interpretação deverão ser feitos em conformidade com o Apêndice R.

71 DECISÕES DA AUTORIDADE NACIONAL

- 71.1** Uma pessoa com *conflito de interesse* ou que tenha sido membro da comissão de protestos, não poderá participar de alguma forma na discussão ou decisão de uma apelação ou de um pedido para confirmação ou correção;
- 71.2** A autoridade nacional pode manter, alterar ou inverter uma decisão de uma comissão de protestos, incluindo a decisão sobre a validade ou a decisão ao abrigo da regra 69. Em alternativa, a autoridade nacional poderá decidir que a audiência seja reaberta, ou que deverá ser marcada uma nova audiência, pela mesma ou uma nova comissão de protestos. Quando a autoridade nacional decidir que deverá haver uma nova audiência, poderá nomear uma nova comissão de protestos para o efeito;
- 71.3** Quando, a partir dos factos apurados pela comissão de protestos, a autoridade nacional decidir que um barco que era *parte* de uma audiência de *protesto* infringiu uma regra, penalizá-lo-á, tenha ou não o barco ou a regra sido mencionada na decisão da comissão de protestos;
- 71.4** A decisão da autoridade nacional será final. A autoridade nacional remeterá por escrito a sua decisão a todas as *partes* da audiência e à comissão de protestos, que ficarão obrigadas pela decisão.

PARTE 6

INSCRIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

75 INSCRIÇÃO NUMA PROVA

Para se inscrever numa prova, um barco cumprirá com os requisitos da autoridade organizadora da prova. Deverá ser inscrito por:

- (a) um membro de um clube ou outra organização filiada numa autoridade nacional filiada na World Sailing;
- (b) esse clube ou organização;
- (c) um membro de uma autoridade nacional filiada na World Sailing.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas sob a sua jurisdição, os velejadores nacionais cumprirão o determinado nos Regulamentos Desportivos por si publicados e que constituem prescrições às presentes regras.

76 EXCLUSÃO DE BARCOS OU CONCORRENTES

76.1 A autoridade organizadora ou a comissão de regatas poderão rejeitar ou cancelar a inscrição de um barco, ou excluir um concorrente, em conformidade com a regra 76.3, desde que o façam antes da largada da primeira regata e justifiquem a razão para o fazer. A pedido do barco, deverá ser-lhe prontamente entregue a razão por escrito. O barco poderá pedir reparação se considerar a rejeição ou exclusão inapropriada;

76.2 A entidade organizadora ou a comissão de regatas não poderão rejeitar ou cancelar a inscrição de um barco, ou excluir um concorrente por motivos de publicidade, desde que o barco ou concorrente cumpram com o Código de Publicidade da World Sailing;

76.3 Em campeonatos mundiais ou continentais, nenhuma inscrição que esteja dentro das quotas estabelecidas será rejeitada ou cancelada sem previamente ser obtida aprovação da respetiva associação internacional da classe (ou Offshore Racing Council) ou da World Sailing.

77 IDENTIFICAÇÃO NAS VELAS

Um barco cumprirá com as determinações do Apêndice G, que rege os requisitos relativos ao emblema de classe, letras da nacionalidade e números de vela.

78 CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CLASSE; CERTIFICADOS

78.1 Quando um barco está *em regata*, o seu proprietário ou qualquer outra pessoa responsável assegurará que o barco cumpre o prescrito nas suas regras de classe e que o certificado de medição ou abono, se existir, se encontra válido. Adicionalmente, o barco deverá também cumprir com outros casos especificados nas regras de classe, anúncio de regata ou instruções de regata;

78.2 Quando uma regra exige que um certificado válido seja emitido ou a sua existência verificada antes de um barco se encontrar *em regata*, e tal não pode ocorrer, o barco poderá entrar *em regata* desde que a comissão de regatas receba uma declaração assinada pela pessoa responsável pelo barco, atestando a existência de um certificado válido. O barco deverá apresentar o certificado ou arranjá-lo para que a sua validade seja verificada pela comissão de regatas antes do início do último dia da prova, ou da primeira série, seja o que acontecer primeiro. A penalização por uma infração a esta regra será a desclassificação de todas as regatas sem audiência.

79 CATEGORIZAÇÃO

Se o anúncio de regata ou as regras de classe determinarem que alguns ou todos os concorrentes devem cumprir com os requisitos de divisão por categorias, tal deverá ser realizado conforme o descrito no Código da World Sailing de Categorização de Velejadores.

80 PROVA REPROGRAMADA

Quando uma prova for reprogramada para uma data diferente da prevista no anúncio de regata, todos os barcos inscritos deverão ser notificados. A comissão de regatas poderá aceitar novas inscrições, desde que reúnam todos os requisitos da inscrição, exceto o prazo limite original.

PARTE 7

ORGANIZAÇÃO DE REGATAS

85 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS

- 85.1** A alteração a uma regra deverá referir especificamente a *regra* e descrever a alteração. A alteração a uma *regra* inclui uma adição ou uma exclusão de toda ou parte dessa regra;
- 85.2** A alteração a qualquer dos tipos de *regras* seguintes poderá ser feita apenas de acordo com exposto a seguir:

<i>Tipo de Regra</i>	<i>Altera apenas se permitido por</i>
Regra de Regata	Regra 86
Regra num Código da World Sailing	Uma regra no código
Prescrição da Autoridade Nacional	Regra 88.2
Regra da Classe	Regra 87
Regra no anúncio de regata	Regra 89.2(b)
Regra nas Instruções de regata	Regra 90.2(c)
Regra em qualquer outro documento que rege a prova	Uma regra no próprio documento

86 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE REGATA

- 86.1** Uma regra de regata não será alterada a não ser que a própria regra o permita, ou nos seguintes casos:
- (a) As prescrições de uma autoridade nacional podem alterar uma regra de regata, mas nunca as Definições; os Princípios Básicos; uma regra da Introdução; as Partes 1, 2 ou 7; as regras 42, 43, 47, 50, 63.4, 69, 70, 71, 75, 76.3 ou 79; uma regra de um apêndice que altere uma destas regras; os Apêndices H ou N; ou uma regra nos Códigos da World Sailing listados na regra 6.1;
 - (b) O anúncio de regatas ou instruções de regata podem alterar uma regra de regata, mas não as regras 76.1 e 76.2, o Apêndice R, ou uma regra listada na regra 86.1(a);
 - (c) As regras de classe podem alterar somente as regras 42, 49, 51, 52, 53, 54 e 55;

- 86.2** Como exceção à regra 86.1, a World Sailing pode em circunstâncias limitadas (ver o Regulamento da World Sailing 28.1.3), autorizar alterações às regras de regata numa determinada prova internacional. A autorização deverá ser mencionada numa carta de aprovação dirigida à autoridade organizadora, assim como estar incluída no anúncio ou nas instruções de regata, e a carta deverá ser afixada no quadro oficial de avisos;
- 86.3** Se uma autoridade nacional assim o prescrever, as restrições da regra 86.1 não se aplicam no caso dessas alterações se destinarem a desenvolver ou testar as regras em questão. A autoridade nacional pode prescrever que a sua aprovação seja necessária para tais alterações.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas regatas sob a sua jurisdição, se uma comissão de regatas pretender testar e desenvolver alterações às regras, só o poderá fazer mediante autorização escrita do Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, e desde que se comprometa a relatar por escrito os resultados obtidos.

87 ALTERAÇÕES ÀS REGRAS DE CLASSE

O anúncio de regata pode alterar uma regra de classe apenas quando as regras de classe o permitam, ou quando houver uma autorização por escrito da associação de classe para alterar uma regra que deverá ser afixada no quadro de avisos.

88 PRESCRIÇÕES NACIONAIS

88.1 Prescrições que se aplicam

As prescrições aplicáveis numa prova, são as da autoridade nacional, na qual a autoridade organizadora estiver associada de acordo com a regra 89.1. No entanto, se os barcos enquanto *em regata* passarem por águas de mais de uma autoridade nacional, o anúncio de regata identificará as prescrições que serão aplicadas e quando o serão.

88.2 Alterações às Prescrições

O anúncio de regata ou as instruções de regata podem alterar uma prescrição. Contudo, uma autoridade nacional poderá restringir alterações às suas prescrições com uma prescrição a esta regra, desde que a World Sailing aprove o seu pedido para o fazer. As prescrições restritas não poderão ser alteradas.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, os Anúncio e as Instruções de Regata não alterarão as suas prescrições sem uma autorização escrita do Conselho de Arbitragem. No entanto, quando um Júri Internacional for aprovado para uma prova, apenas as prescrições às regras 60.1, 67, 86.3, 88.2 e 91 (b) se aplicam.

89 AUTORIDADE ORGANIZADORA; ANÚNCIO DE REGATA; NOMEAÇÃO DE ÁRBITROS

89.1 Autoridade Organizadora

As regatas serão organizadas por uma autoridade organizadora, que será:

- (a) a World Sailing;
- (b) uma autoridade nacional filiada na World Sailing;
- (c) um clube filiado;
- (d) uma organização filiada que não um clube, e se assim prescrito pela autoridade nacional, com a aprovação da mesma ou em conjunto com um clube filiado;

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que uma organização filiada, que não seja um clube, necessita da aprovação prévia da Federação Portuguesa de Vela para ser autoridade organizadora. Para além disso, as Associações Nacionais de Classe suas filiadas apenas poderão organizar provas se em conjunto com um clube, também ele filiado na Federação Portuguesa de Vela.

- (e) uma associação de classe não filiada, ou com a aprovação da autoridade nacional ou em conjunto com um clube filiado;

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que uma associação de classe não filiada necessita da aprovação prévia da Federação Portuguesa de Vela para ser autoridade organizadora.

- (f) duas ou mais das organizações acima mencionadas;
- (g) uma entidade não filiada em conjunto com um clube filiado, desde que a entidade seja propriedade e controlada pelo clube. A autoridade nacional do clube poderá prescrever que a sua aprovação seja um requisito para a realização da prova;

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, a sua aprovação escrita é necessária para serem consideradas autoridade organizadora.

- (h) se aprovado pela World Sailing e pela autoridade nacional do clube, uma entidade não filiada em conjunto com um clube filiado em que a entidade não é nem propriedade, nem controlada pelo clube.

Para efeitos da regra 89.1, uma organização é filiada se estiver filiada na autoridade nacional do local da prova; caso contrário a organização não é filiada. Contudo, se os barcos passarem *em regata* por águas de mais de uma autoridade nacional, uma organização é filiada se for filiada numa das autoridades nacionais de um dos portos de passagem.

89.2 Anúncio de Regata; Nomeação de Árbitros

- (a) A autoridade organizadora publicará um anúncio de regata de acordo com a regra J1;

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos da Federação Portuguesa de Vela, que constituem prescrições à presente regra.

- (b) O anúncio de regata poderá ser alterado desde que seja feita uma notificação adequada;
- (c) A Autoridade organizadora nomeará uma comissão de regatas e, quando apropriado, uma comissão técnica, uma comissão de protestos e juízes-árbitros. Contudo, a comissão de regatas, a comissão técnica, um júri internacional e juízes-árbitros poderão ser nomeados pela World Sailing, tal como previsto nos seus Regulamentos.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos da Federação Portuguesa de Vela, que constituem prescrições à presente regra.

90 COMISSÃO DE REGATAS; INSTRUÇÕES DE REGATA; PONTUAÇÃO

90.1 Comissão de Regatas

A comissão de regatas dirigirá as regatas sob orientação da autoridade organizadora e em conformidade com as *regras*;

90.2 Instruções de Regata

- (a) A comissão de regatas publicará as instruções de regata, por escrito, e em conformidade com a regra J2;
- (b) Quando apropriado, num evento em que são esperadas inscrições de outros países, as instruções de regata incluirão, em Inglês, as prescrições nacionais aplicáveis;
- (c) As instruções de regata poderão ser alteradas desde que essa alteração seja feita por escrito e afixada no quadro oficial de avisos antes do tempo previsto nas instruções de regata, ou, na água, sendo comunicadas a cada barco antes do seu sinal de advertência. Alterações por via oral só poderão ser feitas na água, e, somente, se o procedimento estiver previsto nas instruções de regata.

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que nas provas disputadas sob a sua jurisdição, se aplicará também o estipulado nos Regulamentos Desportivos da Federação Portuguesa de Vela, que constitui prescrições à presente regra.

90.3 Pontuação

- (a) A comissão de regatas pontuará uma regata ou série de acordo com o estabelecido no Apêndice A, a não ser que o anúncio de regata, ou as instruções de regata especifiquem um outro sistema. Uma regata será pontuada se não for *anulada* e se um barco *largar, efetuar o percurso e chegar* dentro do tempo limite da regata, se o houver, mesmo que ele se retire depois de *chegar* ou seja desclassificado;
- (b) Quando um sistema de pontuação considerar o descarte de uma ou mais pontuações da pontuação de uma série, qualquer pontuação que não seja excluída (DNE) deverá ser incluída na pontuação da série do barco;
- (c) Quando a comissão de regatas deteta através dos seus apontamentos ou observações que pontuou um barco de forma incorreta, ela corrigirá esse erro e disponibilizará aos concorrentes as pontuações corrigidas;
- (d) A comissão de regatas deverá implementar as alterações às pontuações determinadas pela comissão de protestos ou pela autoridade nacional como resultado de decisões feitas de acordo com as *regras*;

- (e) Quando tal estiver previsto no anúncio de regata, sem prejuízo do previsto nas regras 90.3(a), (b), (c) e (d), não deverão ser feitas alterações às pontuações de uma regata ou série em resultado de uma ação, incluindo a correção de erros, feitos 24 horas após:
- (1) o tempo limite para protestar para a última regata da série (incluindo as séries de uma única regata);
 - (2) ter sido informado de uma decisão de uma comissão de protestos depois da última regata da série (incluindo as séries de uma única regata); ou
 - (3) as pontuações terem sido publicadas.

No entanto, como exceção, alterações às pontuações deverão ser feitas se em resultado de uma decisão ao abrigo das regras 6, 69 ou 70. O anúncio de regata poderá alterar "24 horas" para um tempo diferente.

91 COMISSÃO DE PROTESTOS

Uma comissão de protestos deverá ser:

- (a) uma comissão nomeada pela autoridade organizadora ou pela comissão de regatas;
- (b) um júri internacional nomeado pela autoridade organizadora ou como prescrito pelos Regulamentos da World Sailing. Ele será composto como requerido pela regra N1 e terá a autoridade e responsabilidade estabelecidas na regra N2. Uma autoridade nacional poderá prescrever que a sua aprovação seja necessária para a nomeação de um júri internacional para regatas sob a sua jurisdição, exceto para regatas da World Sailing ou quando os júris internacionais são nomeados pela World Sailing ao abrigo da regra 89.2(c);

A Federação Portuguesa de Vela prescreve que, em qualquer prova disputada sob a sua jurisdição, um Júri Internacional terá de ser aprovado pelo Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Vela, com exceção das provas referidas nesta regra.

- (c) a comissão nomeada pela autoridade nacional ao abrigo da regra 71.2.

92 COMISSÃO TÉCNICA

- 92.1** A comissão técnica deverá ser composta pelo menos por um elemento e será nomeada pela autoridade organizadora ou pela comissão de regatas, ou como estabelecido nos Regulamentos da World Sailing;
- 92.2** A comissão técnica deverá gerir a inspeção de equipamentos e as medições da prova tal como orientada pela autoridade organizadora e conforme estabelecido pelas *regras*.